# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 45/85/M:**

Dá nova redacção às disposições do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. — Revoga diversos artigos do mesmo decreto-lei.

**Portaria n.º 105/85/M:**

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L , a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações. — Revoga a Portaria n.º 70/85/M, de 30 de Março.

**Portaria n.º 106/85/M:**

Autoriza a «Macau Hotel Company Limited» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 107/85/M:**

Autoriza a Securicor Macau, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 108/85/M:**

Autoriza a Firma «Dragages-de Nul-di J. V.» a instalar e utilizar uma rede do serviço de radionavegação marítima.

**Portaria n.º 109/85/M:**

Autoriza a Companhia de Investimento Imobiliário Kingdom, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 110/85/M:**

Autoriza a Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wah Fu, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 111/85/M:**

Dá nova redacção à alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/ /M, de 11 de Maio (funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais).

**Portaria n.º 112/85/M:**

Autoriza a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações a utilizar o seu logotipo.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Portaria que concede a medalha de dedicação.

Despacho n.º 114/85, que estabelece algumas normas a observar na elaboração dos estudos destinados à aquisição e aluguer de equipamentos e serviços que visem o tratamento automático de informação.

Despacho n.º 7/85/CE, que autoriza o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a aumentar o capital social.

Rectificação.

**Secretaria do Conselho Consultivo:**

Rectificação.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Portarias que concedem medalhas de dedicação.

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de despacho.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica:**

Extracto de despacho.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Marinha:**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau:**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rectificação.

**Câmara Municipal das Ilhas:**

Extracto de despacho.

**Centro de Recuperação Social:**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social:**

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Declarações.

## Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de servente do 1.º escalão.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para a admissão de programadores estagiários.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Finanças, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de tráfego de 1.ª classe, aposentado, dos CTT.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Serviço de Meteorologia e Geofísica. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no curso de formação para observadores-meteorológicos analistas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no curso de formação para observadores-meteorológicos.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe.

Da Polícia Municipal, sobre o processo disciplinar contra um guarda de 1.ª classe.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o provimento de lugares de topógrafo de 2.ª classe — grau 1 — 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados.

## Anúncios judiciais e outros

**Nota: — Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1984.**

---

# 澳門政府

## 目錄


第四五／八五／M號法令：

修正九月二十六日第二七－A／七九／M號法令之規定——撤銷上述法令若干條文

第一〇五／八五／M號訓令：

核准澳門電訊有限公司安裝及使用一座無線電通訊網——撤銷三月三十日第七〇／八五／M號訓令

第一〇六／八五／M號訓令：

核准「澳門酒店有限公司」安裝及使用一座無線電通訊網

第一〇七／八五／M號訓令：

核准澳門安全護衛有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

第一〇八／八五／M號訓令：

核准「Dragages-de Nul-di J. V.」公司安裝及使用無線電航海服務網

第一〇九／八五／M號訓令：

核准帝國傢私裝修有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

第一一〇／八五／M號訓令：

核准華富投資置業有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

第一一一／八五／M號訓令：

修正五月十一日第九〇／八五／M號訓令第一條A項條文(已轉授予社會事務政務司之執行職責)

第一一二／八五／M號訓令：

核准郵電司使用其標識

## 澳門政府辦事署

訓令一件 關於領授勞績勳章事宜

第一/四/八五號批示 訂定在編製作爲購置及租賃資料自動處理所需設備及服務之研究應遵守之若干規則

第七/八五/CE號批示 關於澳門商業銀行有限公司增加資本額事宜

修正書一件

## 諮詢會辦事處

修正書一件

## 行政暨公職署

批示綱要數件

## 教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

## 衛生司

訓令數件 關於領授勞績勳章事宜

批示綱要數件

## 統計暨普查司

聲明書一件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

## 建設計劃協調司

批示綱要一件

## 司法事務室

批示綱要一件

## 經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要一件

## 新聞廳

批示綱要數件

## 海軍軍務廳

聲明書數件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

修正書一件

## 海島市政委員會

批示綱要一件

## 社會復原所

批示綱要一件

## 社會工作處

聲明書數件

## 郵電司

聲明書數件

## 官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補第一職階雜役數缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招聘電腦程序見習員考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補行政職程第一職等三等文員應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試舉行日期及地點

財政司佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休一等辦事員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

地球物理暨氣象台佈告 關於二等氣象觀察分析員訓練班及格實習員確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於氣象觀察員訓練班及格實習員確定成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補行政職程第一職等三等文員數缺准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

消防隊佈告 關於考升區長應考人考試成績表

市政警察佈告 關於一名一等警員之紀律案卷事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補第一職等第一職階二等測量員數缺考試事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補第一職等三等文員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於輕及重型機動車檢驗事宜

## 法律文告及其他

附註：在本期政府公報內附有一九八四年政府公報之目錄

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 45/85/M

**de 8 de Junho**

Após a transição do pessoal dos CTT predominantemente afecto à função de Telecomunicações, para a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., que foi promovida e regulada pelos Decretos-Leis n.os 9/82/M e 10/82/M, de 15 de Fevereiro, subsistiram duas situações que careciam de ser corrigidas: por um lado restavam nos CTT funcionários colocados na situação de adidos, e por outro lado muitas designações funcionais perdiam a sua razão de ser com o concessionamento da actividade de telecomunicações.

Entretanto, e através dos Decretos-Leis n.os 85/84/M, 86/ /84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, estabeleciam-se as novas bases gerais tanto da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau, como dos regimes de provimento, das carreiras e do pessoal de direcção e chefia da Administração do Território.

Os diplomas referidos no parágrafo anterior obrigavam a que se procedesse a alterações quer nas carreiras, formas de ingresso e promoção, constantes do diploma orgânico dos CTT, como também a alterações da estrutura orgânica e dos quadros de direcção e chefia constantes do mesmo diploma.

Assim, e havendo necessidade de não só se proceder à criação de novas carreiras específicas dos CTT e respectivas transições de pessoal, mas necessitando-se ainda de se proceder aos ajustamentos provocados pela concessão do serviço de telecomunicações, referido no primeiro parágrafo deste preâmbulo, optou-se pela reformulação do diploma orgânico dos CTT, pondo-o em consonância com todos os diplomas de carácter e aplicação genéricos recentemente publicados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ainda no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 2/85/M, de 20 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas as seguintes disposições constantes do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro: artigos 106.º, 109.º, 118.º, 127.º a 133.º, 139.º a 141.º, 159.º, 164.º a 173.º e 179.º

Art. 2.º As disposições do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, a seguir mencionadas passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

**(Conselho de Administração)**

1. Os CTT são administrados por um Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração é composto pelo director dos CTT, como presidente, tendo como vogais o subdirector e os chefes de Departamento e um representante dos Serviços de Finanças de categoria não inferior a técnico principal designado anualmente pelo Governador.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente e os vogais do Conselho de Administração são substituídos pelos funcionários que pelas respectivas orgânicas sejam seus substitutos legais para o exercício das funções que desempenhem nos serviços a que pertençam, ou, na falta desta, por substitutos designados pelo Governador para cada caso.

4. O secretário do Conselho de Administração é o funcionário dos CTT que o presidente designar para o efeito e não tem direito a voto.

5. Os membros efectivos e o secretário do Conselho de Administração, bem como os respectivos substitutos quando convocados, têm direito a senhas de presença nos termos da legislação em vigor.

Artigo 58.º

**(Orgânica do Serviço)**

1. Os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau constituem uma Direcção de Serviços composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

*a*) Secção Administrativa.

*b*) Departamento de Pessoal e Contabilidade:

*b* 1) Secção de Processamento de Remunerações;

*b* 2) Sector de Contabilidade;

*b* 3) Secção de Administração de Pessoal.

*c*) Departamento da Caixa Económica Postal:

*c* 1) Secção de Administração e Contabilidade;

*c* 2) Secção de Operações Activas de Curto Prazo;

*c* 3) Secção de Operações Activas de Médio e Longo Prazo;

*c* 4) Secção de Operações Passivas.

*d*) Departamento de Exploração Postal:

*d* 1) Sector de Exploração Postal:

*d* 11) Subsector de Assuntos Internacionais;

d 12) Secção de Operações Postais.

*d* 2) Estação Central de Correios:

*d* 21) Subsector de Atendimento e Secretaria;

*d* 22) Subsector de Novos Serviços;

*d* 23) Subsector de Distribuição;

*d* 24) Subsector de Correio Registado;

*d* 25) Subsector de Correio Ordinário.

*d* 3) Estações de Correio e Encomendas.

*d* 4) Sector de Filatelia:

*d* 41) Subsector de Produção e Promoção;

*d* 42) Subsector de Contabilidade e Vendas.

*e*) Departamento Radioeléctrico e Industrial:

*e* 1) Sector de Gestão Radioeléctrica:

*e* 11) Estação de Fiscalização Radioeléctrica;

*e* 12) Subsector de Licenciamento.

*e* 2) Sector de Apoio:

*e* 21) Subsector de Oficinas

*e* 22) Subsector de Aprovisionamento;

*e* 23) Subsector de Serviços Gerais.

*e* 3) Subsector de Fiscalização das Indústrias Eléctricas.

2. As estações mencionadas no número anterior correspondem os seguintes níveis:

Estação Central de Correios — Secção.

Estação de Fiscalização Radioeléctrica — Secção.

Outras estações de Correios e encomendas — A atribuição do nível de subsector será definida casuisticamente pelo Conselho de Administração.

3. As chefias de sector e subsector conferem direito, aos funcionários que as desempenharem, a gratificações equivalentes a 40% e 20%, respectivamente, do vencimento correspondente ao do valor 100 da tabela indiciária mencionada no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 61.º

**(Classificação)**

1. A exploração dos CTT é executada por estações, postos e outras dependências afectas aos referidos serviços.

2. Quanto à natureza dos serviços que prestam, as estações e postos classificam-se em:

*a*) Estação Central de Correios;

*b*) Estação de Correios ou de encomendas postais;

*c*) Posto de Correio;

*d*) Posto de venda de selos;

*e*) Estação de fiscalização radioeléctrica.

3. Quanto à importância dos serviços prestados, as estações classificam-se em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Artigo 64.º

**(Chefia das Estações)**

As estações serão em regra chefiadas:

*a*) As centrais por funcionários de categoria não inferior a primeiro-oficial de exploração postal ou equiparado;

*b*) As restantes de 1.ª classe, por funcionários de categoria não inferior a segundo-oficial de exploração postal ou equiparado;

*c*) As de 2.ª classe, por funcionários de categoria não inferior a ajudante de tráfego do 3.º escalão;

*d*) As de 3.ª classe, por funcionários de categoria não inferior a ajudante de tráfego do 1.º escalão ou equiparados.

Artigo 65.º

**(Estações de 3.ª classe)**

Quando as circunstâncias exigirem o estabelecimento de estações de 3.ª classe de pequena importância ou de postos para que não haja disponível pessoal dos CTT, poderão o serviço e chefia dessas estações ou postos ser entregues a pessoa com idoneidade bastante, à qual deverá ser atribuída uma gratificação pelo Governador, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 71.º

**(Dependência e competência)**

1. A função de Tesouraria dos CTT será assegurada pela Caixa Económica Postal.

2. À Tesouraria compete designadamente:

*a*) A arrecadação de todas as importâncias provenientes da exploração dos serviços;

*b*) O pagamento de cheques, folhas ou títulos devidamente processados e liquidados e o registo do seu pagamento;

*c*) A entrega nos Serviços de Finanças e outras entidades, por meio de guias devidamente visadas, das importâncias que devem dar entrada nos seus cofres;

*d*) O fornecimento de selos e mais fórmulas de franquia mediante requisições devidamente autorizadas.

Artigo 72.º

**(Claviculários)**

1. São claviculários dos cofres principais de valores postais o responsável pelo cofre da CEP e os chefes dos Departamentos de Administração e Contabilidade e de Exploração Postal.

2. Os claviculários são responsáveis, solidariamente:

*a*) Por todos os valores e tudo o mais que estiver nele arrecadado;

*b*) Por qualquer falta, desvio ou alcance verificado não só nos valores como também em tudo o mais que esteja à sua guarda e responsabilidade;

*c*) Quando o exactor não der entrada, acto contínuo, com a importância dos valores encontrados em falta, e não promovam, imediatamente, a adopção das providências legais necessárias para o procedimento judicial e disciplinar contra o mesmo exactor;

*d*) Quando não comuniquem superiormente e pela via mais rápida a falta, desvio ou alcance, indicando também as providências que tomaram;

*e*) Quando se verifique superiormente que por incúria ou desleixo não foi exercida, pelos outros claviculários, a conveniente vigilância e fiscalização sobre o sector.

Artigo 96.º

**(Serviço normal e extraordinário)**

1. O serviço normal do pessoal dos CTT terá a duração de 36 horas semanais, exceptuando o pessoal prestando serviço nas estações e o pessoal das carreiras de servente, contínuo, distribuidor postal e operário cujo serviço normal terá a duração de 44 horas semanais.

2. Todo o pessoal dos CTT terá direito a um período mínimo de 24 horas contínuas de descanso em cada semana.

3. Considera-se serviço extraordinário o que for executado além dos tempos fixados para o serviço normal semanal, não devendo cada unidade ser escalada para prestar mais do que 12 horas extraordinárias semanais efectivas, tratando-se de pessoal burocrático, e 22 horas extraordinárias semanais efectivas, tratando-se, do restante pessoal.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não se considera serviço extraordinário o que for executado em regime de «turnos», desde que a sua duração total em cada dia não exceda o número de horas de serviço normal.

5. O trabalho prestado em dias feriados em «regime de turnos» pelo pessoal que não possa ser dispensado, será pago como trabalho extraordinário, não se lhe aplicando, porém, o disposto no n.º 2 do artigo 99.º

6. Ao pessoal prestando serviço nas estações, exceptuando o das carreiras de servente, contínuo e operário, poderá ser abo-

nado, por cada mês de serviço efectivo uma gratificação correspondente a 5% do vencimento atribuído à sua categoria, a título de compensação pela maior duração do horário normal de trabalho.

Artigo 105.º

**(Designação e formas de provimento)**

1. O pessoal dos CTT distribui-se pelas carreiras constantes da tabela seguinte que também indica a forma de provimento:

| Carreiras | Formas de provimento |
|---|---|
| **Comuns** | |
| Técnica | Nomeação |
| Assistente técnico | » |
| Adjunto técnico | » |
| Auxiliar técnico | » |
| Desenhador | » |
| Administrativa | » |
| Escriturário-dactilógrafo | » |
| Motorista de ligeiros | Assalariamento |
| Motorista de pesados | » |
| Contínuo | » |
| Servente | » |
| Operário | » |
| **Específicas** | |
| Assistente de exploração postal | Nomeação |
| Adjunto de exploração postal | » |
| Exploração postal | » |
| Distribuidor postal | Assalariamento |
| Adjunto técnico de radiocomunicações | Nomeação |
| Auxiliar técnico de radiocomunicações | » |

Artigo 107.º

**(Composição do quadro)**

1. O quadro de pessoal dos CTT, cuja composição se encontra no mapa 1, anexo a este diploma, é formado pelas carreiras comuns enunciadas na lei geral e pelas carreiras específicas constantes de tabelas anexas a este diploma.

2. O provimento dos lugares será feito pelo Governador sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 108.º

**(Pessoal eventual)**

1. Nos CTT existirá ainda pessoal eventual que as conveniências do serviço exigirem, subordinando-se a sua admissão e regime às condições enunciadas na lei geral.

2. A admissão do pessoal eventual compete ao Conselho de Administração.

Artigo 110.º

**(Substituição no quadro de direcção e chefia)**

1. O substituto do director é o subdirector. Na falta deste último, e caso não tenha sido designado de outra forma, o chefe de departamento mais antigo.

2. Os chefes de departamento são substituídos pela chefia de nível mais elevado do respectivo departamento e, em igualdade de graduação, pela mais antiga.

3. Os chefes de sector e subsector serão substituídos por quem o director designar.

CAPÍTULO XIV

**Carreiras**

Artigo 111.º

**(Carreira de assistente de exploração postal)**

1. A carreira de assistente de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de assistente de exploração postal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de assistente de exploração postal faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se:

*a*) Indivíduos habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura;

*b*) Adjuntos de exploração postal principal com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham frequentado com aproveitamento um curso apropriado de formação postal de nível superior, ministrado por Administração Postal ou organismo da União Postal Universal, reconhecido como adequado por despacho do Governador sob proposta dos Correios e Telecomunicações de Macau, os quais ingressarão no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já aufiram ou, caso não haja coincidência, no escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

3. O acesso a grau superior depende da realização de concurso documental e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão, opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 112.º

**(Carreira de adjunto de exploração postal)**

1. A carreira de adjunto de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 3 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de adjunto de exploração postal faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os primeiros-oficiais de exploração postal habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já aufiram.

3. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o ingresso poderá fazer-se de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de formação adequado de duração não inferior a dois anos lectivos e, ainda, com aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação não inferior a «Bom».

Artigo 113.º

**(Carreira de exploração postal)**

1. A carreira de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de ajudante de tráfego, terceiro-oficial de exploração, segundo-oficial de exploração e primeiro-oficial de exploração, a que correspondem os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 4 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de exploração postal faz-se no grau 1, de entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e com aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

3. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os ajudantes de tráfego com, pelo menos, 5 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

4. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o preenchimento de lugares do grau 2 poderá fazer-se, ainda, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. O acesso aos graus 3 e 4 depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação não inferior a «Bom».

Artigo 114.º

**(Carreira de adjunto de radiocomunicações)**

1. A carreira de adjunto de radiocomunicações desenvolve-se pelas categorias de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 5, anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de adjunto de radiocomunicações faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os auxiliares técnicos de radiocomunicações principais habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1 correspondente ao vencimento que já aufiram.

3. Não havendo candidatos nas condições do número anterior o ingresso poderá fazer-se de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de formação adequado de duração não inferior a dois anos lectivos e, ainda, com aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação não inferior a «Bom».

Artigo 115.º

**(Carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações)**

1. A carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações desenvolve-se pelas categorias de ajudante de radiocomunicações, auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 6 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações faz-se no grau 1, de entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e com aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

3. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os ajudantes de radiocomunicações com, pelo menos, 5 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

4. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o preenchimento de lugares do grau 2 poderá fazer-se, ainda, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. O acesso aos graus 3 e 4 depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalões opera-se após 2 e 3 anos, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 116.º

**(Carreira de distribuidor postal)**

1. A carreira de distribuidor postal integra os escalões constantes do mapa 7 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de distribuidores postais faz-se no 1.º escalão, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

3. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

*a*) Para o 2.º e 3.º, após 3 anos de serviço no 1.º e 2.º escalão, respectivamente;

*b*) Para o 4.º, após 6 anos de serviço no 3.º escalão;

*c*) Para o 5.º, após 8 anos de serviço no 4.º escalão.

Artigo 117.º

**(Carreiras comuns)**

As condições de ingresso, progressão e promoção nas carreiras de técnico, assistente técnico, adjunto técnico, auxiliar técnico, administrativa, escriturário-dactilógrafo, motorista de ligeiros, contínuo e servente, e ainda as de desenhador e operário são as constantes do Decreto-Lei n.º 87/ /84/M e Decreto-Lei n.º 43/85/M, respectivamente, de 11 de Agosto e de 18 de Maio.

Artigo 121.º

**(Director)**

O lugar de director será provido em comissão de serviço por despacho do Governador devendo a escolha recair em indivíduos habilitados com licenciatura e reconhecida competência e aptidão e que possuam experiência adequada para o exercício das funções.

Artigo 122.º

**(Subdirector)**

O lugar de subdirector será provido em comissão de serviço por despacho do Governador, sob proposta do director, de entre indivíduos com licenciatura ou bacharelato e reconhecida competência e aptidão para o cargo e que possuam experiência profissional adequada para o exercício das funções.

Artigo 123.º

**(Chefe de Departamento)**

Os lugares de chefe de departamento serão providos em comissão de serviço, nos termos estipulados na lei geral.

Artigo 124.º

**(Chefe de sector)**

Os lugares de chefe de sector serão providos em comissão de serviço, através de concurso documental, de entre técnicos, assistentes técnicos ou assistente de exploração com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço ou, quando o justifique a especificidade das funções, por indivíduo com especiais qualificações e experiência profissional.

Artigo 125.º

**(Chefe de secção)**

1. Os lugares de chefe de secção serão providos em comissão de serviço, preferencialmente por escolha, de entre primeiros-oficiais administrativos ou de exploração postal, auxiliares técnicos principais e auxiliares técnicos de radiocomunicações principais com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço.

2. A comissão de serviço dos chefes de secção é aplicável o regime para o pessoal de chefia previsto no Decreto-Lei n.º 88/ /84/M, de 11 de Agosto.

3. Os actuais chefes de secção, mantêm a actual forma de provimento.

Artigo 126.º

**(Chefe de subsector)**

Os lugares de chefe de subsector serão providos em comissão de serviço, por despacho do Governador sob proposta do director, de entre os funcionários das seguintes carreiras: administrativa, escriturário-dactilógrafo, exploração postal, distribuidor postal, desenhador e auxiliar técnico de radiocomunicações.

Artigo 134.º

**(Director)**

Ao director compete manter os serviços em estado de perfeita eficiência, nomeadamente:

*a*) Dirigir, ordenar e orientar superiormente os serviços, prescrevendo as instruções que mais convierem ao seu bom funcionamento, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

*b*) Admitir e dispensar, ouvido o Conselho de Administração, o pessoal assalariado eventual e fixar-lhe os respectivos salários;

*c*) Distribuir, colocar e transferir os funcionários e agentes dos CTT;

*d*) Assinar, conjuntamente com o chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade, cheques, letras e levantamentos de depósitos dos CTT;

*e*) Apresentar ao Governador, para despacho, devidamente instruídos, os assuntos que tiverem de ser superiormente resolvidos, interpondo o seu parecer por escrito acerca da resolução que deva ser tomada;

*f*) Corresponder-se, por intermédio do Governador, com o Ministério de Portugal que superintender nas Comunicações, podendo também corresponder-se directamente com os serviços competentes do referido Ministério em matéria de serviços e de exploração;

*g*) Corresponder-se directamente, no que respeita aos assuntos da sua competência, com as autoridades, organismos e autarquias locais do Território, com os serviços dos CTT de

Portugal e do estrangeiro e com entidades particulares nacionais e estrangeiras;

*h*) Determinar a comparência dos funcionários e mais empregados dos CTT nos tribunais ou em outros serviços, quando devidamente requisitados;

*i*) Conceder patentes de paquetes;

*j*) Conceder e retirar licenças para a venda de selos e outros valores postais, assinando os respectivos alvarás;

*l*) Ordenar o pagamento de indemnizações nos serviços postais, nos termos prescritos nos regulamentos e convenções internacionais;

*m*) Ordenar o reembolso de taxas previstas nos regulamentos e convenções internacionais;

*n*) Autorizar, fora dos prazos regulamentares, o pagamento das taxas em dívida, quando solicitado pelos interessados, se não tiverem sido ainda relegadas para as execuções fiscais;

*o*) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal;

*p*) Promover perante as instâncias competentes os processos por transgressões contra as leis e regulamentos dos CTT;

*q*) Ordenar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;

*r*) Orientar a elaboração do relatório anual do Conselho de Administração, que, acompanhado das estatísticas postais e das telecomunicações, deverá ser enviado ao Governador até ao fim do mês de Maio seguinte ao ano civil a que disser respeito.

Artigo 135.º

**(Subdirector)**

Compete ao subdirector substituir o director nas suas faltas e impedimentos, cooperar com o director, executando os serviços que lhe forem determinados ou delegados ou assumindo a chefia de grupos de trabalho ou projectos. O subdirector poderá ser encarregado de dirigir um departamento para o qual a sua formação e experiência profissional tal aconselhe.

Artigo 136.º

**(Chefes de departamento)**

Compete aos chefes de departamento cooperar com o director, executando os serviços que lhe forem determinados ou delegados e manter os respectivos serviços em estado de perfeita eficiência, nomeadamente:

*a*) Dirigir, orientar e fiscalizar os serviços a seu cargo e sob a sua jurisdição, vigiar pelo exacto cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor para a boa execução dos serviços, mantendo a ordem e a disciplina;

*b*) Passar certidões, quando autorizadas superiormente;

*c*) Estudar e resolver os assuntos que forem da sua competência e informar os que a excederem, para resolução superior;

*d*) Propor as modificações a introduzir nas leis e regulamentos, bem como as instruções necessárias para a execução dos serviços que dirigirem;

*e*) Propor os melhoramentos que mais convenham aos serviços.

Artigo 137.º

**(Outras chefias)**

Às restantes chefias compete dirigir e orientar os serviços a elas atribuídos, de acordo com as instruções recebidas dos seus superiores hierárquicos, distribuir o serviço pelos seus subordinados e fiscalizar a sua execução.

Artigo 138.º

**(Delegações)**

O director poderá, mediante despacho publicado em ordem de serviço, delegar no subdirector ou chefes de departamento as atribuições que por lei lhe são conferidas ou as que lhe venham a ser delegadas com poderes de subdelegação, exceptuando as respeitantes à competência disciplinar.

Artigo 160.º

**(Transição geral de pessoal)**

1. As transições para as novas carreiras e categorias são as constantes do mapa 8 anexo a este diploma.

2. Havendo concursos a decorrer ou com prazo de validade ainda não caducado para provimento em categorias cujo pessoal, nos termos do presente diploma, transite para carreira diferente, a integração dos funcionários nessa situação só se concretizará à medida que se for concluindo, relativamente a cada funcionário, o respectivo processo de concurso, fazendo-se o cálculo de remunerações nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do presente diploma.

Artigo 161.º

**(Ressalva de direitos)**

1. Nos casos em que os funcionários tenham mudado de categoria ou de letra de vencimento a partir de 1 de Outubro de 1984, a integração far-se-á na categoria de que são titulares com efeitos a partir da data em que a mudança se verificou.

2. Para efeitos de cálculo de remunerações no período compreendido entre 1 de Outubro de 1984 e a data da entrada em vigor do presente diploma atender-se-á:

*a*) Entre 1 de Outubro de 1984 e a data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à categoria detida nesse período ou, subsidiariamente, ao índice correspondente ao vencimento auferido, recorrendo-se ao índice a que corresponda o vencimento superior mais aproximado, na falta de coincidência de remunerações;

*b*) A partir da data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à nova categoria.

Artigo 162.º

**(Salvaguarda de direitos)**

Independentemente do nível das habilitações literárias, os actuais:

*a*) Primeiros-oficiais, segundos-oficiais e terceiros-oficiais da

carreira de exploração postal poderão ingressar na carreira de adjunto de exploração postal;

*b*) Técnicos principais de 1.ª classe e de 2.ª classe de radiocomunicações poderão ingressar na carreira de adjunto de radiocomunicações.

Artigo 163.º

**(Contagem de tempo de serviço)**

1. O tempo de serviço prestado em categoria extinta nos termos deste diploma é contado, para todos os efeitos, como prestado na categoria e carreira em que o funcionário é integrado.

2. Para efeitos da progressão, e sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 87/ /84/M, de 11 de Agosto, ter-se-á em conta o tempo de serviço globalmente apurado no grau ou carreira horizontal.

Artigo 175.º

**(Caixa Económica Postal)**

A Caixa Económica Postal regular-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 24/85/M de 30 de Março.

Art. 3.º Nos artigos não alterados do Decreto-Lei n.º 27-A/ /79/M, de 26 de Setembro, as referências feitas a chefes de Repartição, chefes de Divisão e de Secretaria-Geral devem entender-se como sendo feitas, respectivamente, a chefes de Departamento, chefes de sector e chefe de Secção Administrativa.

Art. 4.º Às carreiras específicas definidas neste diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 87/ /84/M, de 11 de Agosto.

Art. 5.º — 1. Com efeitos desde 1 de Outubro de 1984, considera-se integrada no vencimento dos funcionários abrangidos por este diploma a parcela que vêm auferindo ao abrigo do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

2. Para determinação do escalão de integração na carreira atender-se-á, para além do referido no mapa 8 anexo a este diploma, ao montante global apurado nos termos do número anterior.

3. Se o montante global apurado não permitir a integração prevista no n.º 2, o funcionário será integrado no escalão mais elevado da carreira ou do grau, conforme se trate de uma carreira horizontal ou de uma carreira vertical, continuando a perceber a remuneração que auferia, até que esse valor seja absorvido por actualização salarial ou por promoção na carreira.

Art. 6.º As dúvidas que surgirem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 7.º O presente diploma entra imediatamente em vigor, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Aprovado em 7 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

MAPA 1

**(a que se refere o artigo 107.º)**

**Quadro de Pessoal dos CTT**

| Designação | N.º de lugares | |
|---|---|---|
| | Pre-vistos | Dota-dos |
| **I — Pessoal de direcção e chefia** | | |
| Director, nível I | 1 | 1 |
| Subdirector | 1 | 1 |
| Chefe de departamento | 4 | 3 |
| Chefe de sector | 6 | 5 |
| Chefe de secção | 10 | 9 |
| Chefe de subsector | 18 | 16 |
| **II — Pessoal técnico** | | |
| Técnico principal, de 1.ª e de 2.ª classes | 3 | 1 |
| Assistente técnico principal | 2 | 1 |
| Assistente técnico 1.ª classe | 2 | 1 |
| Assistente técnico 2.ª classe | 3 | 2 |
| **III — Pessoal técnico auxiliar** | | |
| Adjunto técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes | 2 | — |
| Auxiliar técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes | 3 | 2 |
| Desenhador principal, de 1.ª e 2.ª classes | 3 | 2 |
| **IV — Pessoal de exploração postal** | | |
| Assistente de exploração postal principal, de 1.ª e de 2.ª classes | 2 | — |
| Adjunto de exploração postal principal, de 1.ª e de 2.ª classes | 3 | — |
| Primeiro-oficial de exploração postal | 5 | 2 |
| Segundo-oficial de exploração postal | 7 | 4 |
| Terceiro-oficial de exploração postal | 14 | 14 |
| Ajudante de tráfego | 55 | 50 |
| Distribuidor postal | 50 | 50 |
| **V — Pessoal de radiocomunicações** | | |
| Adjunto de radiocomunicações principal, de 1.ª e 2.ª classes | 2 | — |
| Auxiliar técnico de radiocomunicações principal | 2 | 1 |
| Auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe | 3 | 3 |
| Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe | 4 | 4 |
| Ajudante de radiocomunicações | 4 | 2 |
| **VI — Pessoal administrativo** | | |
| Primeiro-oficial | 7 | 6 |
| Segundo-oficial | 8 | 6 |
| Terceiro-oficial | 9 | 7 |
| Escriturário-dactilógrafo | 14 | 13 |
| **VII — Pessoal dos serviços auxiliares** | | |
| Motorista de ligeiros | 8 | 8 |
| Operário | 16 | 16 |
| Contínuo | 1 | 1 |
| Servente | 33 | 33 |

MAPA 2

**(a que se refere o artigo 111.º)**

**Carreira de assistente de exploração postal**

| Grau | Categoria | Escalão | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º |
| 3 | Principal | 415 | 430 | 445 |
| 2 | 1.ª classe | 375 | 390 | 405 |
| 1 | 2.ª classe | 335 | 350 | 365 |

MAPA 3

**(a que se refere o artigo 112.º)**

**Carreira de adjunto de exploração postal**

| Grau | Categoria | Escalão | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º |
| 3 | Principal | 325 | 335 | 345 |
| 2 | 1.ª classe | 285 | 295 | 305 |
| 1 | 2.ª classe | 250 | 260 | 275 |

Estagiário ..... 210

MAPA 4

**(a que se refere o artigo 113.º)**

**Carreira de exploração postal**

| Grau | Categoria | Escalão | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º |
| 4 | Primeiro-oficial de exploração | 250 | 260 | 275 |
| 3 | Segundo-oficial de exploração | 215 | 225 | 240 |
| 2 | Terceiro-oficial de exploração | 185 | 195 | 205 |
| 1 | Ajudante de tráfego | 135 | 145 | 160 |

Estagiário para terceiro-oficial de exploração ..... 165
Estagiário para ajudante de tráfego ..... 115

MAPA 5

**(a que se refere o artigo 114.º)**

**Carreira de adjunto de radiocomunicações**

| Grau | Categoria | Escalão | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º |
| 3 | Principal | 325 | 335 | 345 |
| 2 | 1.ª classe | 285 | 295 | 305 |
| 1 | 2.ª classe | 250 | 260 | 275 |

Estagiário ..... 210

MAPA 6

**(a que se refere o artigo 115.º)**

**Carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações**

| Grau | Categoria | Escalão | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º |
| 4 | Principal | 250 | 260 | 275 |
| 3 | 1.ª classe | 215 | 225 | 240 |
| 2 | 2.ª classe | 185 | 195 | 205 |
| 1 | Ajudante de radiocomunicações | 135 | 145 | 160 |

Estagiário para auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe ..... 165

Estagiário para ajudante de radiocomunicações ..... 115

MAPA 7

**(a que se refere o artigo 116.º)**

**Carreira de distribuidor postal**

| Grau | Categoria | Escalão | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º | 5.º |
| — | Distribuidor | 125 | 135 | 145 | 160 | 185 |

MAPA 8

(a que se refere o artigo 160.º)

| Situação actual | | Situação após transição | |
|---|---|---|---|
| Categoria | Letra do vencimento | Categoria | Escalão |
| Engenheiro principal | E | Técnico principal | 1.º |
| Chefe de serviço de exploração principal | F | Assistente técnico principal | 1.º |
| Engenheiro técnico de 1.ª classe | G | Assistente técnico de 1.ª classe | 1.º |
| Engenheiro técnico de 2.ª classe | H | Assistente técnico de 2.ª classe | 1.º |
| Assistente administrativo de 2.ª classe | H | Assistente técnico de 2.ª classe | 1.º |
| Chefe de secção de exploração | J | Chefe de secção | |
| Primeiro-oficial de exploração que trabalhe nos serviços de exploração postal | L | Primeiro-oficial de exploração postal | 1.º |
| Primeiro-oficial de exploração que trabalhe na Caixa Económica Postal | L | Primeiro-oficial administrativo | 1.º |
| Segundo-oficial de exploração que trabalhe nos serviços de exploração postal | N | Segundo-oficial de exploração postal | 1.º |
| Segundo-oficial de exploração que trabalhe nos serviços da CEP e administrativos e financeiros | N | Segundo-oficial administrativo | 1.º |
| Segundo-oficial de exploração que trabalhe nos serviços radioeléctricos | N | Auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe | 1.º |
| Terceiro-oficial de exploração que trabalhe nos serviços de exploração postal | Q | Terceiro-oficial de exploração postal | 1.º |
| Terceiro-oficial de exploração que trabalhe nos serviços radioeléctricos | Q | Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe | 1.º |
| Terceiro-oficial de exploração que trabalhe na CEP e serviços administrativos | Q | Terceiro-oficial administrativo | 1.º |
| Operador que trabalhe nos serviços de exploração postal | R | Ajudante de tráfego | 3.º |
| Operador, que trabalhe nos serviços radioeléctricos ou CEP | R | Escriturário-dactilógrafo | 4.º |
| Ajudante de tráfego de 1.ª classe | S | Ajudante de tráfego | 2.º |
| Ajudante de tráfego de 1.ª classe que trabalhe na RRI e CEP | S | Escriturário-dactilógrafo | 3.º |
| Ajudante de tráfego de 2.ª classe que trabalhe nos serviços de exploração postal | T | Ajudante de tráfego | 1.º |

| Situação actual | | Situação após transição | |
|---|---|---|---|
| Categoria | Letra do vencimento | Categoria | Escalão |
| Ajudante de tráfego de 2.ª classe que trabalhe na RRI, CEP e RAF | T | Escriturário-dactilógrafo | 2.º |
| Operador radiotelegrafista de 2.ª classe | R | Ajudante de radiocomunicações | 3.º |
| Operador radiotelegrafista de 2.ª classe que trabalhe na CEP | R | Escriturário-dactilógrafo | 4.º |
| Operador radiotelegrafista de 3.ª classe | S | Ajudante de radiocomunicações | 2.º |
| Operador radiotelegrafista de 3.ª classe que trabalhe na CEP | S | Escriturário-dactilógrafo | 3.º |
| Telefonista principal de 1.ª classe | Q | Terceiro-oficial de exploração postal | 1.º |
| Telefonista principal de 2.ª classe | R | Ajudante de tráfego | 3.º |
| Telefonista de 1.ª classe | S | Ajudante de tráfego | 2.º |
| Telefonista de 1.ª classe, em situação de licença ilimitada | S | Escriturário-dactilógrafo | 3.º |
| Telefonista de 2.ª classe | T | Ajudante de tráfego | 1.º |
| Telefonista de 2.ª classe que trabalhe na CEP | T | Escriturário-dactilógrafo | 2.º |
| Técnico principal de radiocomunicações | L | Auxiliar técnico de radiocomunicações principal | 1.º |
| Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações | N | Auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe | 1.º |
| Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações | Q | Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe | 1.º |
| Mecânico de 1.ª classe | N | Auxiliar técnico de 1.ª classe | 1.º |
| Chefe de secção administrativa | J | Chefe de secção | |
| Primeiro-oficial administrativo | L | Primeiro-oficial administrativo | 1.º |
| Segundo-oficial administrativo | N | Segundo-oficial administrativo | 1.º |
| Segundo-oficial administrativo que trabalhe na CEP | N | Segundo-oficial de exploração | 1.º |
| Terceiro-oficial administrativo | Q | Terceiro-oficial administrativo | 1.º |
| Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe que trabalhe nos serviços administrativos | S | Escriturário-dactilógrafo | 3.º |
| Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe que trabalhe nos serviços exploração postal | S | Ajudante de tráfego | 2.º |
| Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe | T | Escriturário-dactilógrafo | 2.º |

| Situação actual | | Situação após transição | |
|---|---|---|---|
| Categoria | Letra do vencimento | Categoria | Escalão |
| Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe que trabalhe nos serviços de exploração postal | T | Ajudante de tráfego | 1.º |
| Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe | U | Escriturário-dactilógrafo | 1.º |
| Tesoureiro principal | J | Primeiro-oficial administrativo | 1.º |
| Desenhador de 1.ª classe | N | Desenhador de 1.ª classe | 1.º |
| Desenhador de 2.ª classe | O | Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe | 1.º |
| Desenhador de 3.ª classe | Q | Desenhador de 2.ª classe | 1.º |
| Enfermeira de 2.ª classe (*a*) | N | Auxiliar técnico de 2.ª classe (*a*) | 1.º |
| Distribuidor principal | R | Distribuidor postal | 4.º |
| Distribuidor de 1.ª classe | S | Distribuidor postal | 3.º |
| Distribuidor de 2.ª classe | T | Distribuidor postal | 2.º |
| Distribuidor de 3.ª classe | U | Distribuidor postal | 1.º |
| Instalador de 1.ª classe | R | Operário | 4.º |
| Instalador de 2.ª classe | S | Operário | 4.º |
| Electromecânico de 1.ª classe | R | Operário | 4.º |
| Guarda-fios de 1.ª classe | S | Operário | 4.º |
| Contínuo de 2.ª classe | X | Contínuo | 1.º |
| Condutores automóveis de 2.ª classe | S | Motorista de ligeiros | 2.º |
| Condutores automóveis de 3.ª classe | T | Motorista de ligeiros | 1.º |
| Jardineiro auxiliar | Y | Servente | 3.º |
| Servente de 1.ª classe | Y | Servente | 3.º |
| Servente de 2.ª classe | Z | Servente | 1.º |
| Operário especializado | S | Operário | 4.º |
| Operário de 1.ª classe | T | Ajudante de tráfego | 1.º |
| Operário auxiliar | Y | Operário (auxiliar) | 1.º |
| Mecânico-electricista de 3.ª classe | V | Operário | 1.º |

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar.

## Portaria n.º 105/85/M

**de 8 de Junho**

Pela Portaria n.º 70/85/M, de 30 de Março, foi a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por duas estações fixas.

Havendo a necessidade de alteração das frequências consignadas para o efeito, por se ter verificado, após a sua instalação e utilização, a existência de interferências susceptíveis de degradar a qualidade de serviço requerida;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 25, edifício «Telemac», é passada uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço fixo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter a sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 70/85/M, de 30 de Março.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

## Portaria n.º 106/85/M

**de 8 de Junho**

Tendo a «Macau Hotel Company Limited» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À «Macau Hotel Company Limited», sita no Hotel Hyatt Regency Macau, Taipa, é passada uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

## Portaria n.º 107/85/M

**de 8 de Junho**

Tendo a Securicor Macau, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço de segurança;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Securicor Macau, Limitada, sita na Rua dos Pescadores, n.º 42, 1.º andar, é passada uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço de segurança.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/ /83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre (m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

**Portaria n.º 108/85/M**

**de 8 de Junho**

Tendo a firma «Dragages — De Nul — DI J. V.» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede do serviço de radionavegação marítima;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Firma «Dragages — De Nul — DI J. V.», com sede em Zhuhai, é passada uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede do serviço de radionavegação marítima.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

**Portaria n.º 109/85/M**

**de 8 de Junho**

Tendo a Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Lda., sita na Avenida de Almeida Ribeiro, Apt. 310, Edifício Weng Hang, é passada uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

**Portaria n.º 110/85/M**

**de 8 de Junho**

Tendo a Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wa Fu, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wah Fu, Lda., sita na Rua Sanches de Miranda, n.ºs 26-28, r/c, é passada uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de esta-

ção(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

## Portaria n.º 111/85/M

**de 8 de Junho**

Tornando-se necessário delegar as funções executivas do Governador que interessam a Imprensa Oficial de Macau;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º A alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, (funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais) passa a ter a seguinte redacção:

*a*) A competência executiva do Governador interessando a Direcção dos Serviços de Saúde, o Gabinete de Comunicação Social, o Gabinete para os Assuntos de Trabalho, o Instituto de Acção Social de Macau, a Imprensa Oficial de Macau, a Cadeia Central, o Centro de Recuperação Social, a Comissão de Habitação Social e a Teledifusão de Macau.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

## Portaria n.º 112/85/M

**de 8 de Junho**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau utiliza um logotipo há longo tempo existente e que é elemento indispensável para a sua identificação perante a população;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau é autorizada a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo a este diploma.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

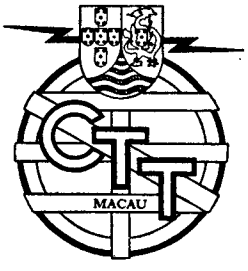

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

### Portaria

O comissário, Fernando José Lameiras, tem desenvolvido ao longo de cerca de 15 anos de serviço na Polícia Marítima e Fiscal uma notável actividade, através da qual vem evidenciando sólida competência profissional e elevado espírito de missão;

Considerando que tendo-lhe sido cometidas funções de grande responsabilidade, no campo da investigação criminal, estudo e pesquisa de informações e, ainda no campo operacional, sempre as desempenhou com elevada dedicação, e espírito de organização e chefia, o que lhe permitiu desenvolver um trabalho a todos os títulos altamente meritório;

Tendo em consideração a sua grande capacidade de trabalho, aliada a uma preocupação permanente de actualização de conhecimentos, que lhe tem permitido as melhores classificações nos vários cursos e concursos que frequentou;

Reconhecendo que os serviços prestados pelo comissário Lameiras têm sido relevantes e desempenhados com extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade, reflectindo-se no prestígio da Polícia Marítima e Fiscal e consequentemente nas Forças de Segurança de Macau que devotadamente serve;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Fernando José Lameiras seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

### Despacho n.º 114/85

A modernização da Administração Pública que se tem verificado nos últimos anos e se tem caracterizado pela remodelação das suas estruturas e quadros de pessoal, resultou em mudanças de funcionamento que conduzem à actualização de métodos de trabalho.

Essa modernização, assim como o volume de informação a tratar, derivados da rápida evolução económica e social do Território exigem o recurso a novos instrumentos de trabalho e aos meios proporcionados por tecnologias cada vez mais evoluídas utilizadas no tratamento electrónico de dados e de relativamente fácil alcance nesta região do mundo.

Urge, portanto, definir alguns mecanismos de coordenação das actividades da Administração no domínio da informática e estabelecer algumas normas a observar na elaboração dos estudos destinados à aquisição e aluguer de equipamentos e serviços que visem o tratamento automático de informação.

De harmonia com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. O presente despacho aplica-se aos serviços públicos do Território, incluindo os dotados de autonomia administrativa e financeira e as câmaras municipais.

2. Para os efeitos deste despacho, consideram-se equipamento informático os dispositivos e máquinas comummente designados por «hardware» e todo o «firmware» a eles associado, destinados ao registo, armazenamento e tratamento da informação.

3. Para os efeitos deste despacho, consideram-se serviços de informática:

*a*) O estudo prévio à informatização para definição do problema;

*b*) O estudo de oportunidade, contendo a análise técnico-económica das alternativas apresentadas no estudo prévio;

*c*) A elaboração de caderno de encargos;

*d*) O estudo técnico-económico das diversas respostas ao caderno de encargos;

*e*) A análise funcional;

*f*) A análise orgânica;

*g*) A programação;

*h*) A exploração de aplicações em computadores;

*i*) A recolha de dados em suporte informático;

*j*) Os programas — produto (packages) e programas utilitários.

4. A decisão de aquisição ou aluguer de equipamento informático, assim como a de ampliar ou substituir equipamento já instalado, ou de aquisição de serviços de informática, resultará das conclusões de estudos que demonstrem a sua necessidade e viabilidade técnica e económica, nomeadamente:

*a*) O estudo prévio para definição do problema;

*b*) O estudo de oportunidade;

*c*) A elaboração de cadernos de encargos para aquisição ou aluguer de equipamento e aquisição de serviços;

*d*) O estudo técnico-económico resultante da análise das respostas a consulta ou propostas a concurso público.

5. Os estudos deverão realizar-se pela ordem indicada no número anterior, podendo, no entanto, ser objecto de um único relatório os mencionados nas alíneas *a*) e *b*).

6. Os estudos referidos no n.º 4 não deverão ser realizados com intervenção de empresas fornecedoras de equipamento informático ou de empresas de serviços vinculadas à comercialização de equipamento informático.

7. Dos estudos elaborados será dado conhecimento ao Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), para apreciação e emissão de parecer, nos seguintes termos:

*a*) Para despesas inferiores a 250 000 patacas, o parecer será emitido quando da apresentação ao SAFP do estudo técnico-económico contendo a análise dos equipamentos ou serviços cuja aquisição se pretenda contratar, devendo este vir acompanhado dos estudos que a ele conduziram e se encontram mencionados nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do presente despacho, e independentemente da participação, a solicitação do serviço interessado, de técnicos do SAFP na elaboração desses estudos;

*b*) Para despesas iguais ou superiores a 250 000 patacas, o parecer será emitido após apresentação dos estudos mencionados no n.º 4 deste despacho, os quais serão elaborados por equipa de projecto de que farão parte técnicos designados pelo serviço interessado e técnico a designar pelo SAFP.

8. Não poderá proceder-se à aquisição ou aluguer de equipamento ou aquisição de serviços de informática, bem como à prorrogação ou revisão de contratos, sem que do respectivo

processo conste o parecer do SAFP, emitido dentro dos seguintes prazos:

*a*) Uma semana sempre que técnicos do SAFP participem na elaboração dos estudos;

*b*) Um mês nos restantes casos.

9. As formalidades e especificações técnicas mínimas a observar na compra ou aluguer de equipamentos constam do anexo a este despacho.

10. Os processos de aquisição ou aluguer de equipamento ou de aquisição de serviços de informática que, à data de publicação deste despacho, se encontrem em curso, devem procurar ser adequados às normas agora consagradas e serão objecto de informação pormenorizada a transmitir ao SAFP que sobre eles emitirá parecer.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

ANEXO

I

## BASES DO CONCURSO PÚBLICO

1. O anúncio do concurso, caso a isso haja lugar de acordo com a lei geral sobre despesas públicas, será publicado no *Boletim Oficial* e em 2 jornais de grande circulação (um em língua portuguesa e outro em língua chinesa).

2. Esse anúncio deverá conter:

*a*) Menção do objecto do concurso;

*b*) Local, data e hora em que poderão ser consultados os cadernos de encargos;

*c*) A caução provisória a constituir por cada concorrente;

*d*) O prazo e local de apresentação das propostas;

*e*) Local, data e hora a que se procederá ao acto público de abertura das propostas.

II

## CADERNO DE ENCARGOS

1. O caderno de encargos destina-se essencialmente a:

*a*) Informar os concorrentes das necessidades do serviço utilizador e habilitá-lo a formular uma proposta de acordo com essas necessidades;

*b*) Informar os concorrentes do modo como, nos termos da legislação vigente, deve proceder quanto aos aos processos administrativos.

2. A organização do caderno de encargos deve reflectir esse duplo requisito, sendo constituído por 2 partes:

*a*) I Parte — Condições administrativas;

*b*) II Parte — Condições técnicas.

3. Conteúdo do caderno de encargos:

I PARTE — CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Concurso:

*a*) Objecto do concurso;

*b*) Reservas quanto à adjudicação.

2. Condições económicas:

*a*) Caução provisória e definitiva:

. valor
. condições de prestação da caução
. condições de libertação da caução (caso a isso haja lugar);

*b*) Condições de liquidação de encargos;

*c*) Condições de actualização de encargos;

*d*) Outros encargos fiscais do adjudicatário.

3. Aceitação provisória e definitiva:

*a*) Condições em que se verificam.

4. Garantias:

*a*) Equipamento;

*b*) Sigilo.

5. Calendário de execução e penalidades por incumprimentos:

*a*) Calendário;

*b*) Penalidades.

6. Contrato:

*a*) Modalidade do contrato;

*b*) Entidade contraente e reservas de direito de utilização;

*c*) Prazo de aceitação da minuta do contrato;

*d*) Condições para alterações ao contrato;

*e*) Condições de rescisão do contrato.

7. Propostas:

*a*) Local, data e hora de entrega das propostas;

*b*) Local, data e hora da abertura oficial das propostas;

*c*) Forma de apresentação e conteúdo das propostas (de acordo com o n.º III deste anexo);

*d*) Propostas alternativas;

*e*) Condições de prestação de informações pelos concorrentes;

*f*) Condições de nulidade das propostas.

8. Legislação aplicável e foro competente em caso de litígio.

9. Local, data e hora de prestação de informação aos concorrentes.

II PARTE — CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESPECÍFICAS:

1. Apresentação do problema.

2. Características do trabalho a realizar:

*a*) Aplicações;

*b*) Volumes;

*c*) Periodicidade.

3. Especificações técnicas do sistema informático:

*a*) Exigências a satisfazer pelo equipamento;

*b*) Exigências a satisfazer pelo suporte lógico:

. Sistema de exploração
. Linguagens de Programação
. Outro «software»

4. Especificações quanto a apoio técnico e formação:

*a*) Descrição do apoio técnico desejado;

*b*) Obrigação da formação do pessoal do serviço adjudicante;

*c*) Obrigação do fornecimento, a título oneroso ou gratuito, de manuais, instruções e documentação técnica;

*d*) Condições de fornecimento de actualizações de «software» e documentação.

5. Especificações quanto à manutenção:

*a*) Manutenção preventiva;

*b*) Reparação de avarias e substituição de peças;

*c*) Equipamento de recurso.

6. Localização e características das instalações:

*a*) Localização;

*b*) Declaração de obrigatoriedade de fornecimento, pelo adjudicatário, de especificações quanto à instalação física do equipamento:

. Climatização
. Poeiras
. Dispositivos de segurança
. Quadro eléctrico;

*c*) Declaração de obrigatoriedade de prestação de assistência técnica ao condicionamento dos locais de instalação física.

7. Selecção do equipamento:

*a*) Parâmetros;

*b*) Testes ou demonstrações;

*c*) Testes de aceitação provisória.

8. Soluções ou alternativas admitidas:

*a*) Solução mínima a propor;

*b*) Soluções alternativas.

III

## PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

1. As propostas, a serem formuladas em papel timbrado, dactilografadas e em duplicado, deverão vir redigidas em língua portuguesa.

2. As propostas, que devem ser organizadas em 2 partes, terão a seguinte composição mínima:

*a*) I Parte — Resposta ao caderno de encargos:

Cap. I — Preços, discriminando os custos propostos por unidades ou serviços e ainda os encargos com transporte, instalações, seguros e outros se houver

Cap. II — Condições de rescisão de contrato

Cap. III — Prazo de validade da proposta

Cap. IV — Prazo de entrega do equipamento ou serviço

Cap. V — Configuração proposta, descrevendo a forma como a mesma resolverá as necessidades expressas no caderno de encargos

Cap. VI — Sistema proposto, contendo a descrição técnica do equipamento e serviço proposto

Cap. VII — Apoio técnico, formação, documentação

Cap. VIII — Manutenção

Cap. IX — Garantias

Cap. X — Instalação

Cap. XI — Demonstrações

Cap. XII — Referências

Cap. XIII — Diversos.

*b*) II Parte — Documentos a anexar:

. Declaração de aceitação das condições presentes no caderno de encargos onde conste identificação da empresa e assinatura reconhecida (no original apenas) da pessoa ou pessoas que a obrigam
. Declaração de que não está em dívida para com a Fazenda Pública no que se refere a contribuições e impostos liquidados nos últimos 3 anos (assinatura reconhecida no original)
. Documento comprovativo de haver prestado a caução provisória
. Documento comprovativo do pagamento da contribuição industrial no ano mais recente.

3. Todas as folhas das propostas terão de ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo concorrente.

4. O modo de apresentação das propostas deve respeitar os seguintes requisitos:

*a*) A I parte da proposta será encerrada em invólucro opaco, fechado e lacrado, tendo no exterior a identificação do concorrente e a palavra «PROPOSTA»;

*b*) A II Parte será encerrada noutro invólucro nas mesmas condições que o anterior, tendo no exterior a identificação do concorrente e a palavra «DOCUMENTOS»;

*c*) O concorrente encerrará os 2 invólucros num terceiro, onde constará o nome do concorrente, endereço e a proposta a que diz respeito.

IV

## REALIZAÇÃO DE TESTES E ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

1. O serviço adquirente elaborará até 90 dias antes da data de entrega do equipamento ou serviços, testes destinados a verificar a adequação do equipamento ou dos serviços às exigências constantes do caderno de encargos, e de modo a verificar ainda os requisitos constantes da documentação técnica apresentada pelo fornecedor.

2. No caso de o prazo de entrega ser inferior a 90 dias, o serviço adjudicante acordará com o fornecedor um novo prazo para entrega dos testes.

3. A aceitação provisória só deverá ser efectuada após a realização dos testes mencionados, em prazo a estipular no contrato, os quais se devem efectuar após entrega do equipamento.

4. Caso o serviço opte por não apresentar testes, a aceitação provisória ficará dependente da passagem dos diagnósticos de manutenção do adjudicatário.

5. O serviço adjudicante poderá optar pela rescisão do contrato, caso se verifique não terem sido os testes executados no prazo acordado ou os resultados não corresponderem, por razões imputáveis ao adjudicatário, aos requisitos apresentados.

6. A aceitação provisória deverá ser comunicada por escrito ao adjudicatário.

V

## TEMPO DE PARAGEM E ACEITAÇÃO DEFINITIVA

1. Considera-se tempo de paragem imputável ao equipamento ou serviço instalado aquele que resulte:

*a*) Do funcionamento defeituoso de um elemento ou dispositivo, incluindo o tempo necessário para o repor em bom estado de funcionamento;

*b*) Considera-se englobado na alínea anterior todo o «software» básico, programas-utilitários», «packages» e «software» de aplicação, fornecidos pelo adjudicatário;

*c*) Toda a unidade que face à execução do trabalho em curso esteja ligada à unidade avariada será considerada fora de serviço durante a avaria.

2. Haverá lugar à aceitação definitiva quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

*a*) Os tempos totais de paragem não serem superiores a 10% do tempo de utilização efectiva do equipamento;

*b*) Funcionamento regular do equipamento ou serviço fornecido.

3. A aceitação definitiva será obrigatoriamente notificada ao adjudicatário e não poderá ocorrer antes de 30 dias a contar da data de aceitação provisória.

VI

## MANUTENÇÃO

1. Será estipulada no contrato de compra ou aluguer a obrigação de o adjudicatário garantir a manutenção do equipamento ou serviço a fornecer, podendo dar origem a um contrato de manutenção autónomo.

2. O início do contrato de manutenção ocorrerá imediatamente a seguir ao fim do prazo de garantia fixado no contrato de compra ou aluguer.

3. O conteúdo da obrigação de manutenção consagrada no contrato de compra ou aluguer inclui os seguintes serviços:

*a*) Revisões preventivas;

*b*) Reparações de avarias;

*c*) Substituição de peças.

4. O contrato de manutenção deverá contemplar:

*a*) A duração, periodicidade e horário das intervenções referentes à manutenção;

*b*) Os prazos das revisões e as condições em que estas serão executadas;

*c*) A garantia de que a soma dos tempos de paragem imputáveis a cada elemento não exceda determinado período de tempo;

*d*) O prazo máximo para início de intervenção no caso de avaria;

*e*) Penalização caso sejam excedidos os prazos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

5. O contrato de manutenção poderá impor a obrigação de manter técnicos especialmente encarregados de, localmente, prestarem a assistência técnica.

VII

## ALUGUER

1. O contrato de aluguer poderá assumir as seguintes formas:

*a*) Aluguer simples;

*b*) Aluguer com prazo fixo;

*c*) Aluguer com opção de compra.

2. Dos contratos de aluguer deverá constar a duração do mesmo, a periodicidade da renda a pagar e o seu valor.

---

## Despacho n.º 7/85/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 91/85/M, de 11 de Maio, determino:

É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a elevar o capital social de MOP 37 401 000,00 para 42 744 000,00, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 267 150 acções de valor nominal de MOP 20,00 cada, nominativas ou ao portador registadas, representativas do montante de MOP 5 343 000,00.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luís Filipe Ferreira Simões*.

---

## Rectificação

Por ter saído inexacto o Despacho n.º 104/85, de 25 de Maio, no que diz respeito ao número do Parecer da Comissão de Terras, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «homologo o Parecer n.º 4/85»
deve ler-se: «homologo o Parecer n.º 41/85»

---

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

### Rectificação

Por terem saído incorrectos alguns normativos do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 do mesmo mês e ano, rectifica-se o seguinte:

| Artigos | onde se lê | deverá ler-se |
|---|---|---|
| 23.º, n.º 1, alínea *g*) | «...ao alcance de mão ...» | «... ao alcance da mão ...» |
| 28.º, n.º 1 | «... à circulação dos serviço ...» | «... à circulação do serviço ...» |
| 70.º, n.º 1 | «... alojamento pára-hoteleiro ...» | «... alojamento para-hoteleiro ...» |
| 104.º, n.º 3 | «... a que se referem os números, anteriores ...» | «... a que se referem os números anteriores ...» |
| 121.º, n.º 2 | «... terão o mínimo de 3,50 metros.» | «... terão o mínimo de 3,00 metros.» |
| 132.º | n.os «1., 2., 3., 3. e 4.» | n.os «1., 2., 3., 4. e 5.» |
| 153.º, n.º 2 | «... em duplicado, destinandos-se um dos exemplares a ser devolvido ao interessado, depoide aprovados os preços.» | «... em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao interessado, depois de aprovados os preços.» |
| 160.º, n.º 1 | «Os estabelecimentos da hotelaria ...» | «Os estabelecimentos de hotelaria ...» |
| 172.º, n.º 1 | «É obrigatória, nestes ...» | «É obrigatório, nestes ...» |
| 174.º, n.º 1, alínea *c*) | «ou unidades de alojamento;» | «... ou unidade de alojamento;» |
| 188.º, n.º 1, alínea *f*) | «... à escala 1:100, ...» | «... à escala de 1:100, ...» |
| 188.º, n.º 3 | «... à escala da 1:1000, ...» | «... à escala de 1:1000, ...» |
| 207.º | «... exibição de licença anterior, ...» | «... exibição da licença anterior, ...» |
| 226.º, n.º 2 | «..., preços e serviços, | «..., preços e serviço, ...» |
| 235.º, n.º 1 | «... e circunstâncias de infracção, ...» | «... e circunstâncias da infracção, ...» |
| 252.º, n.º 1 | «Até 1 de Dezembro de 1986, ...» | «Até 1 de Janeiro de 1986, ...» |
| Na tabela III anexa | «(N.º 2 do artigo 247.º)» | «(N.º 2 do artigo 252.º)» |

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Maio de 1985, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Isabel Barreto Lopes, técnica superior principal da Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública — contratada para exercer as funções de técnica de informática principal no Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª Objecto do contrato: executar tarefas específicas nas áreas de organização e informática do Serviço de Administração e Função Pública;

2.ª A duração previsível do trabalho contratado é até ao termo de autorização da prestação de serviço no Território, renovável nos termos da legislação aplicável;

3.ª Remuneração: correspondente ao índice 455 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª Horário de trabalho: o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Deveres e direitos: sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª Outros direitos: — Abono de passagem de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar;

— Prémio de antiguidade, ajudas de custo de embarque e residência atribuída no Território, mediante pagamento de renda de casa;

— Abono de subsídio de família.

Por despachos de 4 de Junho de 1985, de S. Ex.ª o Governador:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, chefe de Divisão do Sistema Informático da Direcção-Geral da Organização Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — nomeado em comissão de serviço no lugar de técnico principal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e das alíneas *a*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março.

Licenciado António Ferreira Tavares de Castro, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral da Organização

Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — nomeado em comissão de serviço no lugar de técnico principal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e das alíneas *a*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/ /84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março.

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior de 1.ª classe do Gabinete de Organização e Pessoal do Ministério da Cultura — nomeada em comissão de serviço no lugar de técnico de 1.ª classe do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e das alíneas *a*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março.

Licenciado Nuno Bartolomeu Alves Cordeiro, chefe de Divisão de Estudos para a Racionalização da Administração Judiciária da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça — contratado, além do quadro, para exercer as funções de técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 1 e n.os 3 e 4 do artigo 40.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º e nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto de contrato: execução de tarefas específicas nas áreas de organização informática do Serviço de Administração e Função Pública;

2.ª O contrato cessará no termo da autorização da prestação de serviço no Território, podendo, todavia, ser renovado de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/ /84/M, de 11 de Agosto;

3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico principal e a remuneração correspondente ao índice 455;

4.ª A remuneração a que se refere a cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado no Serviço de Administração e Função Pública;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª O contratado tem direito a:

— Abono de passagens de Portugal para Macau e de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar;

— Abono de subsídio de família;

— Prémios de antiguidade, ajudas de custo de embarque e residência atribuída no Território, mediante pagamento de renda de casa.

---

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso.*

## *SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985:

Licenciada Corália Maria Alves Nogueira, professora efectiva do 4.º grupo da Escola Preparatória do Feijá-Almada — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «F», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto Soares de Carvalho, em 31 de Agosto de 1984.

Licenciada Maria Florival Geraldo Fernandes Chung, professora efectiva do 3.º grupo da Escola Preparatória de Massamá — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «E», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Ana Maria de Carvalho e Cunha Mota Lis, em 31 de Agosto de 1984.

Licenciada Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias, professora efectiva do 1.º grupo da Escola Preparatória de Oeiras — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «F», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço do licenciado Paulo Mota Lis, em 31 de Agosto de 1984.

Licenciada Maria Teresa de Sena Fernandes, professora efectiva do 1.º grupo da Escola Preparatória do professor Delfim Santos em Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para

os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «E», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/ /M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Maria Orlanda Gomes Ferrão, em 31 de Agosto de 1984.

Licenciada Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte, professora efectiva do 4.º grupo da Escola Preparatória de Paula Vicente — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «95%-D», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Miranda Dinis Costa Pinto, em 31 de Agosto de 1984.

Por despacho de 25 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1985:

Licenciada Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes, professora efectiva da Escola Preparatória do Cadaval — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/ /1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «E», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Maria da Graça de Sá Bordalo Schnitzer da Silva, em 31 de Agosto de 1984.

Por despacho de 25 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1985:

Licenciada Maria José da Paz Olímpio, professora efectiva de Educação Física da Escola Preparatória Cesário Verde — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1984/1985 e 1985/1986, para o cargo de professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, letra «F», da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 25 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Maria Helena de Lemos Bairrão Oleiro Rodrigues Calvão, em 31 de Agosto de 1984.

Por despacho de 8 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1985:

Fernando da Silva Costa — assalariado para o cargo de encarregado de recintos desportivos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do encarregado de recintos desportivos destes Serviços, Chan Sec Pui. (O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Maio de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/85.

Licenciada Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/85.

Por despacho de 30 de Maio de 1985:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85.

Por despacho de 3 de Junho de 1985:

Licenciada Maria Cândida Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 20 de Julho de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 1 de Junho de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Junho de 1985».

---

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva.*

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Portarias

A enfermeira-chefe da Direcção dos Serviços de Saúde, Deolinda Maria das Dores, natural de Macau, tem evidenciado, ao longo da sua carreira profissional de mais de 25 anos, grandes qualidades de trabalho e competência.

Desempenhando funções de chefia, no Hospital Central Conde de S. Januário, desde Janeiro de 1980, demonstrou possuir excelente sentido das responsabilidades;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pela enfermeira-chefe, Deolinda Maria das Dores, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Deolinda Maria das Dores seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

A enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde, Maria Marta dos Santos César, presta serviço em estabelecimentos de Saúde há mais de trinta anos.

A competência e sentido de responsabilidade têm sido patentes na sua actividade profissional, quer ao nível do Serviço de Obstetrícia quer no desempenho de funções de chefia, no Hospital Central Conde de S. Januário;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pela enfermeira-subchefe, Maria Marta dos Santos César, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Maria Marta dos Santos César seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

A enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde, Henriqueta Margarida Lopes Colaço, tem evidenciado, ao longo da sua carreira de mais de 20 anos, muito interesse na melhoria dos seus conhecimentos profissionais o que, aliado às suas excelentes qualidades humanas, se tem traduzido na forma competente, dedicada e zelosa com que tem desempenhado as suas funções, nomeadamente de chefia, no Hospital Central Conde de S. Januário;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pela enfermeira-subchefe, Henriqueta Margarida Lopes Colaço, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Henriqueta Margarida Lopes Colaço seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

A enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde, Ana Chu, tem evidenciado ao longo da sua carreira profissional, excelentes qualidades de trabalho, competência e espírito de bem servir, que se têm manifestado quer no exercício da sua actividade profissional, no Hospital Central Conde de S. Januário, quer na colaboração que voluntariamente tem prestado a diversas entidades no âmbito assistencial;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pela enfermeira-subchefe, Ana Chu, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Ana Chu seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

O enfermeiro de reabilitação, António Fernandes, natural de Macau, presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde, há cerca de vinte e cinco anos.

As suas qualidades humanas e a forma dedicada e zelosa com que tem desempenhado as funções que lhe têm sido confiadas, no Hospital Central Conde de S. Januário, são bem conhecidas;

Igualmente é de realçar a sua colaboração voluntária no âmbito das actividades dirigidas aos deficientes;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo enfermeiro, António Fernandes, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Fernandes seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

---

### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1985:

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, licenciado em Medicina e especialista em obstetrícia e ginecologia — requisitado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugadas com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, para prestar, em comissão de serviço, por um período de dois anos, como médico obstetra e ginecologista destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/85/M, e ainda não provido.

Por despacho de 23 de Maio do corrente ano:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, dietista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1985, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 30 de Maio de 1985:

Elisa Ng, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Sok Leng, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

---

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Junho do corrente ano, respeitante a Lay Choc Ing, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 20 de Maio de 1985».

---

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Eugénia de Jesus Arrais do Rosário*, chefe de Departamento.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Lam Peng Iun, t. c. por Francisco Lam, guarda de 2.ª classe n.º 15/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1985, com os aumentos legais ..... | 39 | 2 | 1 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1984 a 31-1-1985 — 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | — | 2 | 24 |
| TOTAL ..... | 39 | 4 | 25 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1985 ..... | 29 | 5 | 29 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1984 a 31-1-1985 ..... | — | 2 | — |
| TOTAL ..... | 29 | 7 | 29 |

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Abril de 1985:

Renovado o contrato celebrado com a dr.ª Maria Francisca Alves Mendes Hugk, por mais 2 anos, a partir de 9 de Maio de 1985, para, nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito da Repartição de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto). (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985:

Maria Adelaide Braga Freire Garcia, viúva de Francisco Xavier Freire Garcia, que foi director de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, aposentado, falecido em 17 de Dezembro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $ 43 980,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra E e 40 anos de serviço), acrescida de $ 4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 17 de Dezembro de 1984.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 4 de Maio de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Kok Kao, servente da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $27 060,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 834,00, atribuído pelo índice salarial 110 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: $650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ao Ian, aspirante da Secretaria Notarial de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $23 700,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em conta o vencimento mensal de $1 600,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, e acrescido de 5 diuturnidades de Pts: $375,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 3/80/M;

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de Pts: $5 760,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada;

D — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: $960,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: $3 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

G — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de $1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Maio de 1985:

José dos Passos Cordeiro, técnico de informática, estagiário, da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, por acumulação, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe do Centro de Organização e Informática destes Serviços, durante a ausência do titular do lugar, dr. Vasco Barroso Silvério Marques, no período de 4 a 18 de Maio de 1985.

De 21 de Maio de 1985:

Olívia da Conceição Henriques Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

---

## Declarações

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Maio de 1985, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso

e Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985, para promoção a chefe de secção do quadro administrativo desta Direcção, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal.

VOGAIS: Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal;

Alberto José Lopes do Rosário, adjunto-técnico de finanças principal.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: João Manuel do Rosário de Sousa.

— Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Maio de 1985, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 15 de Dezembro de 1984, para promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo desta Direcção, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal.

VOGAIS: Pedro Maria António Coloane, adjunto-técnico de finanças principal;

Joãosinho Noronha, adjunto-técnico de finanças.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: António de Conceição Xavier Couto, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

---

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1985:

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, arquitecto, técnico de 1.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — ascendido a técnico principal correspondente à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 1, alínea *a*), e 32.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 18 de Junho de 1983, em virtude de contar 10 anos de serviço efectivo, com boas informações.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

---

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1985:

João António Carion, ajudante de escrivão de 2.ª classe, interino, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora do Território, optando pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início no mês de Julho do corrente ano.

---

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques.*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1985:

Maria Paula Correia de Seabra — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para executar os trabalhos de carácter especializado que resultam da necessidade de funcionamento do núcleo de publicidade da Direcção dos Serviços de Economia, designadamente, colaborar na concepção, planeamento e controlo das acções publicitárias, incluindo o seu acompanhamento na área da impressão, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1984.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

Roque Au, candidato classificado em 11.º e último lugar no concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Luís António Baptista, que se encontra de licença ilimitada.

(O emolumento devido, na importância de $ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Junho de 1985:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço prestado ao Estado no Território.

---

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Junho de 1985.

Devendo continuar o tratamento nos Serviços de Ortopedia do H. S. Januário».

---

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

---

**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do corrente ano:

Engenheiro técnico, João Manuel Martins Ascenção — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 23.º e 18.º, n.º 2, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o lugar de assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Pedro António Xavier da Silva, concedida por despacho de 19 de Setembro de 1983, anotado em 29 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/83.

Por despachos de 25 de Maio do corrente ano:

João Teixeira de Assis, desenhador principal do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renúncia ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Junas Bin Amir Ahmad, capataz de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renúncia ao gozo da licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Por despachos de 30 de Maio do corrente ano:

Lourenço António do Rosário, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no próximo ano civil de 1986, em data a indicar pelo funcionário referido, por conveniência de serviço, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/82.

Alfredo Augusto Nunes, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Inglaterra, no próximo ano civil de 1986, em data a indicar pelo funcionário referido, por conveniência de serviço, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 3 de Abril de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/78.

Carlos Eugénio da Silva, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 1 de Julho do corrente ano.

Carlos Leong Correia, topógrafo de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em Agosto do ano em curso, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Chan Siu Kam, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal,

renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Fernando Francisco Lau, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Humberto César Guerreiro, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, em princípios do mês de Novembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

---

### Rectificação

Por ter sido publicado de forma incompleta, deverá publicar-se novamente o extracto de despacho relativo ao funcionário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Carlos Augusto Esteves Gonçalves, com a seguinte forma:

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, em data a indicar pelo funcionário referido, por conveniência de serviço.

---

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso.*

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Junho de 1985:

José Augusto, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo e contínuo prestado ao Estado.

---

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Maio de 1985:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do Gabinete de Comunicação Social — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, em Outubro/Novembro, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do Gabinete de Comunicação Social — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Março de 1985, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal, para ser gozada em Portugal no mês de Julho do corrente ano.

---

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira.*

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Junho do mesmo ano, respeitante ao capitão-tenente EMQ, destes Serviços, José Matias Cortes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Junho do mesmo ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

---

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## *FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU*

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Maio de 1985:

Leonildo Cascalho dos Santos, subchefe de esquadra n.º 55/ /59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 27 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85.

Armando Augusto de Sousa, subchefe de esquadra n.º 38/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

Cheong Kam Va, guarda de 2.ª classe n.º 918/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Inês Alves da Silva Pereira, guarda de 2.ª classe n.º 114/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau – autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Tang Iok Lan, guarda de 2.ª classe n.º 124/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lei Kam Fong, guarda de 2.ª classe n.º 137/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Tam Iut Meng, guarda de 3.ª classe n.º 922/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lou Chi On, guarda de 3.ª classe n.º 923/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Tang Vá Loc, guarda de 3.ª classe n.º 924/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Chan Kang Leong, guarda de 3.ª classe n.º 925/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Van Tat Veng, guarda de 3.ª classe n.º 927/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Ng Iat Man, guarda de 3.ª classe n.º 934/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Sio Kuon King, guarda de 2.ª classe n.º 914/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Ip Chi Kin, guarda de 2.ª classe n.º 921/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção

do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lu Soc H'in, guarda de 2.ª classe n.º 13/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo de licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85.

Fong Chong, guarda de 3.ª classe n.º 676/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Vong Leong, guarda de 3.ª classe n.º 459/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/84.

Kuok Weng Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 596/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85.

U Weng Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 677/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo de licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84.

Wu Meng, guarda de 3.ª classe n.º 682/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/ /85.

P'un K'an Fai, guarda de 3.ª classe n.º 297/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

Leong Ion Chun, guarda de 3.ª classe n.º 219/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Lau Iok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 288/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85.

Sio Peng Wá, guarda de 3.ª classe n.º 251/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

Lam Tat, guarda de 3.ª classe n.º 301/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/ /84.

Fok Tak Meng, guarda de 3.ª classe n.º 526/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Jorge Julian Oliveros, guarda de 3.ª classe n.º 674/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Ch'an Su Pui, guarda de 3.ª classe n.º 748/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a

opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85.

Chan Kam Pui, guarda de 3.ª classe n.º 752/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Chang Kam Tin, guarda de 3.ª classe n.º 890/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Pang In Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 894/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Kou Ion Po, guarda de 3.ª classe n.º 919/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Por despachos de 31 de Maio de 1985:

António dos Anjos Fernandes, subchefe de esquadra n.º 258/ /81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Luís Cervantes, guarda de 1.ª classe n.º 95/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 31 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/84.

Albano Jesus Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 163/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 11 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Lam Koc Neng, guarda de 2.ª classe n.º 40/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/84.

Fong Im Leng, guarda de 2.ª classe n.º 117/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, guarda de 3.ª classe n.º 566/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Por despachos de 31 de Maio de 1985:

Iong Fu Sang, guarda de 2.ª classe, mecânico, n.º 103/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/84.

Ché Iau, guarda de 3.ª classe n.º 37/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Outubro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/82.

Lau Kam Sü, guarda de 3.ª classe n.º 397/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por

despacho de 22 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83.

Lai Meng Chau, guarda de 3.ª classe n.º 31/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Lei Peng Vai, guarda de 3.ª classe n.º 161/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Leong Chi Vá, guarda de 3.ª classe n.º 322/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Leong Sai Iong, guarda de 3.ª classe n.º 329/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

Por despachos de 1 de Junho de 1985:

Lei Kuan Hong, guarda de 2.ª classe n.º 552/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Wong San, guarda de 3.ª classe n.º 137/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85.

Lei Chi Fok, guarda de 3.ª classe n.º 637/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Wong Peng, guarda de 3.ª classe n.º 588/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Leng Chi Kong, guarda de 3.ª classe n.º 678/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/84.

Chan Chi Kun, guarda de 3.ª classe n.º 629/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/85.

Lei Kuan Lok, guarda de 3.ª classe n.º 419/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Japão, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

U Chong Veng, guarda de 3.ª classe n.º 531/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Lei Io San, guarda de 3.ª classe n.º 573/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Lou Sü Peng, guarda de 3.ª classe n.º 670/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a

opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Por despachos de 3 de Junho de 1985:

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, subchefe de esquadra n.º 34/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/81.

António da Conceição Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 876/ /80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

Vong Chi Keong, guarda de 2.ª classe n.º 915/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Coreia, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Fong Wai Hoi, guarda de 2.ª classe n.º 932/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Sabina Maria Agostinho, guarda de 2.ª classe n.º 82/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Leong Kit Man, guarda de 3.ª classe n.º 653/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 23 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/84.

Lei Iong Tim, guarda de 3.ª classe n.º 405/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Mou Wai Hong, guarda de 3.ª classe n.º 93/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Lei Tak Sang, guarda de 3.ª classe n.º 584/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 4 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Kong Veng Seng, guarda de 3.ª classe n.º 717/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Leung Va Tai, guarda de 3.ª classe n.º 515/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Mak Meng Hón, guarda de 3.ª classe n.º 760/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/84.

Lou Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 829/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83.

Wong Wai Weng, guarda de 3.ª classe n.º 702/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84.

Chan Vai Man, guarda de 3.ª classe n.º 893/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Hoi Kuok Leong ou Khaw Kao Leong, guarda de 3.ª classe n.º 854/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/ /85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Cheong Weng Hóng, guarda de 3.ª classe n.º 910/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na América, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Vong Vêng Chü, guarda de 3.ª classe n.º 920/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Hó Man San, guarda de 3.ª classe n.º 933/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Junho de 1985:

Chao Ch'eok, guarda de 1.ª classe n.º 313/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Singapura e Tailândia, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Pau Tai Hong, guarda de 1.ª classe n.º 608/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Singapura e Tailândia, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Lei Iu Veng, guarda de 3.ª classe n.º 146/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 11 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/84.

Ch'an Kai Hong, guarda de 3.ª classe n.º 765/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 20 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/84.

Ng Cheong I, guarda de 3.ª classe n.º 900/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85.

Leong Kuan I, guarda de 3.ª classe n.º 656/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84.

Lai Ioc Kin, guarda de 3.ª classe n.º 197/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida

por despacho de 9 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/84.

Fong Kung Sau, guarda de 3.ª classe n.º 295/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/84.

Iam Kam Chan, guarda de 3.ª classe n.º 696/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Ng Peng Chio, guarda de 3.ª classe n.º 673/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

José António Lou, guarda de 3.ª classe n.º 291/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

Lei Io Kün, guarda de 3.ª classe n.º 879/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Canadá, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 21 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83.

Fernando de Oliveira Morais, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26-2-1983, com os aumentos legais | 32 | 9 | 1 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-11-1982 a 24-4-1985 — 2 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a | 3 | 4 | 28 |
| TOTAL | 36 | 1 | 29 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26-2-1983 | 24 | 6 | 12 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-11-1982 a 24-4-1985 | 2 | 5 | 8 |
| TOTAL | 26 | 11 | 20 |

Liaquat Ali Khan, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5-12-1981, com os aumentos legais | 5 | 7 | 7 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-9-1981 a 3-5-1985 — 3 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a | 5 | — | 9 |
| TOTAL | 10 | 7 | 16 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5-12-1981 | 4 | — | 1 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1981 a 3-5-1985 | 3 | 7 | 5 |
| TOTAL | 7 | 7 | 6 |

Maria Luísa da Silva, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5-2-1983, com os aumentos legais | 11 | 2 | 5 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1982 a 4-5-1985 — 2 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a | 3 | 7 | 16 |
| TOTAL | 14 | 9 | 21 |

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5-2-1983 ..... | 7 | 11 | 25 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1982 a 4-5-1985 ..... | 2 | 7 | 4 |
| TOTAL ..... | 10 | 6 | 29 |

Teresinha Nascimento da Luz, subchefe de esquadra n.º 4/74/ /F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1982, com os aumentos legais ..... | 10 | 7 | 2 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1982 a 26-4-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 4 | 2 | 3 |
| TOTAL ..... | 14 | 9 | 5 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1982 ..... | 7 | 6 | 23 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-4-1982 a 26-4-1985 ..... | 2 | 11 | 28 |
| TOTAL ..... | 10 | 6 | 21 |

Isabel Maria da Silva, subchefe de esquadra n.º 15/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1982, com os aumentos legais ..... | 5 | 1 | 23 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-5-1982 a 24-4-1985 — 2 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 4 | 1 | 15 |
| TOTAL ..... | 9 | 3 | 8 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1982 ..... | 3 | 9 | 25 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-5-1982 a 24-4-1985 ..... | 2 | 11 | 15 |
| TOTAL ..... | 6 | 9 | 10 |

Manuel Alves Dias, subchefe de esquadra n.º 320/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-1-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8-1-1972, com os aumentos legais ..... | 12 | 4 | 13 |
| Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-11-1971 a 31-12-1978 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... | 10 | — | 11 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-4-1985 — 6 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 8 | 9 | 14 |
| TOTAL ..... | 31 | 2 | 8 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-2-1962 a 9-4-1985 ..... | 23 | 1 | 26 |

Chan Peng Sam, subchefe de esquadra n.º 330/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 27-4-1985 — 9 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 13 | 9 | 29 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 27-4-1985 ..... | 9 | 10 | 18 |

Ho Ion Lin, guarda de 1.ª classe n.º 29/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982, com os aumentos legais ..... | 10 | 6 | 2 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-4-1982 a 22-4-1985 — 3 anos e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 4 | 3 | 4 |
| TOTAL ..... | 14 | 9 | 6 |
| 2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:* | | | |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982 ... | 7 | 6 | 2 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1982 a 22-4-1985 ..... | 3 | — | 15 |
| TOTAL ..... | 10 | 6 | 17 |

(O selo devido, na importância de $ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

---

**Declaração n.º 44/85**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Maio de 1985, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda de 1.ª classe n.º 101/79/F, Ana Maria David, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Ana Maria David Victal, em virtude de ter adoptado o apelido de seu esposo, conforme consta do bilhete de identidade n.º 24 659.

---

**Declaração n.º 45/85**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 22 de Maio de 1985, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda de 3.ª classe n.º 764/75, Pang Kam Tim, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 33 218:

Nome: Pang Kam Tim.

Filiação: Cheang Lin para Cheang Lin, aliás Cheang Lin Hou.

Local do nascimento: China (Chong San) para Macau.

Nacionalidade: Chinesa para Portuguesa.

Data do nascimento: 26/6/1950 para 30/6/1951.

**Declaração n.º 46/85**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Junho de 1985, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento-ajudante, músico NM 51354411, José Amável P. Pinto de Sá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Junho de 1985».

---

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

---

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Fernando José Lameiras, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, a comissário-chefe da mesma Polícia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 71.º do mesmo regulamento com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 33/84/M, de 11 de Fevereiro, e com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 60/82/M, de 3 de Abril. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 30 de Maio de 1985:

Vu Sai Pi, guarda de 3.ª classe n.º 405, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|---|---|---|
| 1.º — *Para efeitos de aposentação:* | | | |
| Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha durante os períodos: de 1-4-1956 a 31-7-1965 — 4 meses; de 1-11-1956 a 31-12-1956 — 2 meses; e de 1-9-1957 a 11-3-1966 — 8 anos, 6 meses e 11 dias, o que tudo somado perfaz — 9 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... | 10 | 10 | 10 |
| Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-3-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a | 17 | 11 | 26 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-5-1985 — 6 anos, 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... | 8 | 10 | 26 |
| TOTAL ..... | 37 | 9 | 2 |

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1956 a 31-7-1956 — 4 meses; de 1-11-1956 a 31-12-1956 — 2 meses; e de 1-9-1957 a 2-5-1985 — 27 anos, 8 meses e 2 dias, o que tudo somado perfaz ..... 28 2 2

(O selo devido, na importância de $6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — convertida a licença graciosa em 30 dias de licença especial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe, José Melo Cristino;
Guarda de 1.ª classe n.º 135/M, Lam Su Fai;
Guarda de 2.ª classe n.º 208, Chong Kok Pi;
Guarda de 2.ª classe n.º 219, Ché Fok On.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — convertida a licença graciosa em 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 3.ª classe n.º 426, Lee Wee Mim;
Guarda de 3.ª classe n.º 450, Leong Chi Fai;
Guarda de 3.ª classe n.º 486, Lao Fok Cheong;
Guarda de 3.ª classe n.º 487, Chu Kao.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 166, Frederico Campos;
Guarda de 1.ª classe n.º 173, Fernando Proença Ló Branco;
Guarda de 2.ª classe n.º 238, Chu Sé Hong;
Guarda de 2.ª classe n.º 265, Leong Pui Kan;
Guarda de 2.ª classe n.º 300, Ao Kuan Hong;
Guarda de 2.ª classe n.º 305, Tam Seng Chau;
Guarda de 2.ª classe n.º 334, Leong Kok Tim;
Guarda de 2.ª classe n.º 346, Iu Va San.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 3.ª classe n.º 462, Lei Chi Seng;
Guarda de 3.ª classe n.º 496, Lou Son Fat;
Guarda de 3.ª classe n.º 498, Lam Sio Hong.

Choi Soi Kei, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a acumulação de 30 dias de férias aos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 1 de Junho de 1985:

José Au, guarda de 1.ª classe n.º 108, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a acumulação de 30 dias de férias aos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Junho de 1985, respeitante ao subchefe n.º 28, Simão José Almeida, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## Directoria da Polícia Judiciária

## Rectificação

Na lista de antiguidade do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/85, de 1 de Junho, deve ler-se, sob os números de ordem 12, 13 e 132, o seguinte:

| Números | | Categorias e nomes | Antiguidade | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| De ordem | De classe | | Data do nascimento | No serviço público | No quadro | Na categoria |
| | | Pessoal dos quadros aprovados por lei: | | | | |
| | | *Subinspectores:* | | | | |
| 12 | 4 | Abílio José da Fonseca ..... | 8-4-1928 | 24-11-1956 | — | 29-7-1965 *a*) |
| 13 | 5 | Nuno Rufino Pereira ..... | 25-11-1934 | 1-8-1962 | — | 16-1-1975 *a*) |
| | | Pessoal administrativo: | | | | |
| | | *Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:* | | | | |
| 132 | 2 | Maria Isabel Rodrigues Lei ..... | 29-9-1956 | 14-5-1983 | 14-5-1983 | 14-5-1983 |

*a*) Em comissão ordinária de serviço.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extracto de despacho

Por deliberação camarária n.º 78/85/15, de 16 de Abril, aprovada por despacho de 24 de Maio de 1985, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

João Pedro Lam dos Santos, engenheiro civil de 2.ª classe da Câmara Municipal de Almada — contratado além do quadro para o exercício de funções na área da coordenação do funcionamento dos Serviços Técnicos Municipais — Obras, Estradas, Esgotos e Águas, em assessoria directa ao presidente da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º, conjugado com o artigo 41.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O contratado é admitido como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 415 da tabela de vencimentos, sujeito aos descontos previstos na lei, subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias dos servidores municipais que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado por um ano, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1985, e cessa automaticamente no termo do seu prazo, se até 60 dias antes do seu termo, a Câmara Municipal das Ilhas, por sua iniciativa com anuência do interessado, não tiver expressamente manifestado a intenção de o renovar.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas e casos omissos, resolvidos em sessão camarária.

O contratado tem direito a transporte de Lisboa para Macau e regresso no fim do contrato, bem como ao transporte de bagagem, nos termos da legislação aplicável aos servidores da Administração de Macau.

Tem direito a residência ou subsídio de renda de casa nos termos da legislação em vigor.

Não poderá exercer qualquer actividade profissional estranha ao Serviço da Câmara Municipal das Ilhas.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

---

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Junho de 1985. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1985:

Wong Pou Kün, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/ /85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

---

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 8 de Junho de 1985. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Maio de 1985, respeitante a José Ferreira, chefe do serviço administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Maio de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 de Maio de 1985, respeitante a Chan Iok Kun, cozinheiro-chefe deste Instituto:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso, a partir de 16 de Maio de 1985».

---

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para execução de TAC, conforme o parecer do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Maio de 1985».

---

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de servente do 1.º escalão da carreira de serventes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985:

*Canditatos admitidos*

Adelina da Fonseca Pereira Hó;
Chan Mei Lai;
Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
Tong Sio Chu;
Vong Kin Peng.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 2 de Junho de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva.*

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Maio de 1985, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, concurso de prestação de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a admissão de programadores estagiários.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.a o Governador e entregue na Secretaria da mesma Direcção de Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa, as habilitações literárias e profissional e discriminar os documentos que juntam.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e formação específica em curso de programação e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a saber:

*a*) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
*b*) A maioridade;
*c*) A habilitação académica e profissional exigidas;
*d*) A capacidade cívica;
*e*) A capacidade profissional;
*f*) A aptidão física e mental;
*g*) A posse de documentos de identificação.

O concurso constará do seguinte programa e provas:

*a*) Prova oral para apreciação de conhecimentos gerais de introdução aos computadores e de conhecimentos das linguagens Basic e Cobol, em português ou inglês;

*b*) Prova prática de elaboração de um programa em Cobol.

O prazo de validade deste concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director de Serviços ou seu substituto legal.
VOGAIS: Chefe do Departamento de Informática;
Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, técnico contratado.
SECRETÁRIO, SEM VOTO: Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.*

### Lista

de classificação final dos concorrentes ao concurso de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 3 de Dezembro:

### Classificação final

| *Nomes dos candidatos* | *Média/Classificação* |
|---|---|
| 1. Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita | 18,8 valores (Muito Bom) |
| 2. Humberto de Jesus Leung | 17,05 valores (Muito Bom) |
| 3. Florinda da Rocha Vai | 15,3 valores (Bom) |
| 4. Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira | 14,55 valores (Bom) |
| 5. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng | 13,55 valores (Regular) |
| 6. Rogério António da Conceição Nogueira | 12,25 valores (Regular) |
| 7. Cândida Teresa Monsalvarga Dias | 11,6 valores (Regular) |
| 8. Vitória Maria de Sequeira | 11,25 valores (Regular) |

*Faltaram:* Dezoito candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.*

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, a que se refere a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 do corrente, que o mesmo se realizará no dia 6 de Julho, p. f., pelas 9,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, e não no dia 29 de Julho, como tinha sido anunciado inicialmente.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1985. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de Departamento de Contabilidade Pública. — Vogal, *Ângelo S. da Silva Rodrigues*, adjunto-técnico de finanças principal. — Vogal, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção.

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Tam Sok Yeng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Matias Xavier, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos C. T. T., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Faz-se público que, tendo Iolanda Teresa de Jesus Cândido da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Rodrigues da Silva, que foi guarda de 3.ª classe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Faz-se público que, tendo Iu Chao Fong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hao Hoi, que foi guarda de 3.ª classe, aposentado, da P.S.P., devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Listas

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Observadores Meteorológicos Analistas de 2.ª classe», realizado no ano de 1984–1985, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do «Regulamento Geral dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

1.º Fernando Augusto Sales Crestejo .... 15,7 valores
2.º José Maria do Espírito Santo ..... 15,4 »
3.º João de Andrade Lobo ..... 14,3 »
4.º José Francisco Lopes da Silva ..... 12,7 »
5.º Alberto Ferreira Joaquim ..... 12,1 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Junho de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 6 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Observadores Meteorológicos», realizado no ano de 1984–1985, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do «Regulamento Geral dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/ /80/M, de 19 de Abril:

1.º Raimundo Viseu Bento ..... 17,3 valores
2.º Lurdes Maria Fong ..... 15,4 »
3.º Teresa da Conceição ..... 15,1 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Junho de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 6 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985:

1. António Chao de Almeida;
2. Henriqueta Nunes Dourado Leão;
3. Lau Wai Yin;
4. Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da

presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Junho de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

---

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985:

1. Artur Correia da Amada Isidro;
2. Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan;
3. Maria Fátima de Jesus;
4. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
5. Maria Isabel Chachim Ché;
6. Maria de Lurdes Ho. *a*)

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Dentro do mesmo prazo, deverá a candidata assinalada com a respectiva chamada entregar a certidão comprovativa de ter o mínino de escolaridade obrigatória ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Junho de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

---

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

### Lista

de classificação ao concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros, realizado no dia 28 de Maio de 1985, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985:

| *Aprovados* | *Média* | *Classificação* |
|---|---|---|
| Subchefe, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge ..... | 14,00 | 1.º |
| Subchefe, Eurico Lopes Fazenda ..... | 13,50 | 2.º |

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 31 de Maio de 1985).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis.*

POLÍCIA MUNICIPAL

### Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, Artur Fátima de Jacinto, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 4 de Junho de 1985. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

---

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Junho de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de topógrafo de 2.ª classe — grau 1, 1.º escalão — do quadro de pessoal de topografia e cadastro do Serviço de Cartografia e Cadastro e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se os indivíduos, de ambos os sexos, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com o curso técnico-profissional de topografia ministrado na Escola de Topografia e Cadastro de Macau ou noutra qualquer escola nacional ou estrangeira, desde que oficialmente reconhecida.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento a S. Ex.ª o Governador de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

*a*) A maioridade;
*b*) A habilitação académica e profissional exigida;
*c*) A capacidade cívica;
*d*) A capacidade profissional;
*e*) A aptidão física e mental;
*f*) A posse de documentos de identificação.

As candidaturas consideradas confidenciais deverão ser entregues na Secção Administrativa do Serviço de Cartografia e Cadastro.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

O programa do curso constará de uma prova escrita e prática, versando sobre os seguintes assuntos:

*Prova escrita* (2 horas)

*a*) Estatuto Orgânico de Macau;

*b*) Estatuto do Funcionalismo, em vigor (deveres e direitos);

*c*) Legislação relativa à Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto).

*Prova prática* (até 3 dias)

*a*) Coordenar uma estação;

*b*) Levantamento, cálculo, implantação e desenho de uma parcela de terreno.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

---

Faz-se público, que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Junho, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão para o referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria dos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

*a*) A maioridade;

*b*) A habilitação académica e profissional exigida;

*c*) A capacidade cívica;

*d*) A capacidade profissional;

*e*) A aptidão física e mental;

*f*) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado das habilitações literárias e a classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categorias e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

A — *Prova sobre legislação* (4 horas)

*a*) Constituição da República Portuguesa;

*b*) Estatuto Orgânico de Macau;

*c*) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

*d*) Diploma Orgânico do SCC (Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro);

*e*) Legislação relativa à Função Pública, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

*f*) Vencimentos e outros abonos (Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto);

*g*) Redacção de notas, ofícios, propostas e informações de serviço, respeitantes a expediente normal de serviço.

B — *Prova de dactilografia*

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*.

---

## LEAL SENADO DE MACAU

### Aviso

(*2.ª convocação*)

澳門市政廳佈告 —— 第二次通告

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão

colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.os 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada vigente:

按路政章程第卅六條第一及第六款之規定，現通知所有輕、重型客貨機動車之車主應於下列指定日期，下午二時卅分，將其車輛駛往大看台接受檢驗。

須知：

Julho de 1985 — Dia 11
七月十一日

MA — 11-39, 11-50, 11-56, 11-85, 11-59, 11-61, 11-64, 11-65, 11-71, 12-03, 12-06, 12-07, 12-14, 12-45, 12-46, 12-49, 12-51, 12-53, 12-79, 12-80, 12-95, 12-96, 13-06, 13-35, 13-58, 13-79, 14-05, 14-37, 13-39, 14-59, 14-60, 14-73, 14-82, 14-85, 14-91, 15-29, 15-43, 15-89, 15-90, 15-91, 15-96, 16-07.

— Dia 16
十六日

MA — 16-09, 16-43, 16-48, 16-49, 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-85, 16-95, 17-31, 17-46, 17-59, 17-69, 17-81, 17-84, 17-95, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-24, 19-34, 19-43, 19-46, 19-57, 19-70, 19-71, 19-81, 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 20-08, 20-14, 20-25, 20-29, 20-36, 20-37, 20-43, 20-48, 20-70, 20-74, 21-01, 21-34, 21-51, 21-54, 21-74, 21-84, 21-92, 22-57, 22-74.

— Dia 18
十八日

MA — 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-43, 23-49, 23-76, 24-08, 24-25, 24-26, 24-50, 24-92, 24-94, 24-96, 24-98, 25-20, 25-32, 25-46, 25-51, 25-53, 25-57, 25-81, 25-82, 25-89, 26-07, 26-31, 26-41, 26-42, 26-46, 26-79, 26-89, 27-31, 27-41, 27-42, 27-43, 27-45, 27-47, 27-50, 27-58, 27-91, 27-93, 27-95, 28-17, 28-22, 28-36, 28-46, 28-50, 28-97, 29-13, 29-14, 29-53, 29-68, 29-76, 29-90, 29-95, 30-07, 30-21, 30-40.

— Dia 23
廿三日

MA — 30-43, 30-51, 30-58, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-85, 30-86, 30-99, 31-42, 31-46, 32-07, 32-14, 32-15, 32-19, 32-20, 32-34, 32-35, 32-56, 32-59, 32-72, 32-95, 33-16, 33-25, 33-29, 33-47, 33-76, 33-79, 33-84, 33-85, 34-02, 34-06, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29, 34-45, 34-49, 34-69, 34-72, 34-74, 34-78, 34-89, 34-90, 35-43, 35-44, 35-50, 35-62, 35-88, 36-02, 36-04, 36-05, 36-09, 36-15, 36-35, 36-49.

— Dia 25
廿五日

MA — 36-55, 36-58, 36-61, 36-74, 36-84, 37-29, 37-44, 37-47, 37-50, 37-79, 37-90, 38-24, 38-43, 38-44, 38-60, 38-64, 38-67, 38-80, 38-96, 39-31, 39-50, 40-02, 40-03, 40-34, 40-37, 40-44, 40-54, 40-72, 40-75, 40-79, 40-89, 41-04, 41-07, 41-09, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26, 41-29, 41-30, 41-34, 41-39, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-37, 42-54, 42-85, 43-59, 43-78, 44-04, 44-35, 44-45, 44-49, 44-57, 44-64, 44-73, 44-85, 45-14.

— Dia 30
卅 日

MA — 45-47, 45-96, 45-97, 46-02, 46-06, 46-19, 46-24, 46-78, 46-81, 46-85, 46-95, 47-30, 47-31, 47-39, 47-43, 47-44, 47-52, 47-69, 48-01, 48-19, 48-32, 48-35, 48-40, 48-44, 48-85, 49-27, 49-29, 49-31, 49-34, 49-35, 49-37, 49-60, 49-82, 49-89, 49-95, 50-06, 50-29, 50-34, 50-41, 50-67, 50-74, 50-79, 51-26, 51-34, 51-36, 51-37, 51-39, 51-40, 51-45, 51-47, 52-27, 52-29, 52-35, 52-65, 52-69, 52-76, 52-81, 52-84, 52-89, 52-91.

Agosto de 1985 — Dia 1
八月一日

MA — 52-95, 52-97, 53-28, 53-41, 53-42, 53-48, 53-49, 53-64, 53-87, 54-44, 54-58, 54-64, 54-87, 54-99, 55-03, 55-42, 55-43, 55-78, 55-81, 55-84, 55-94, 56-06, 56-11, 56-15, 56-27, 56-34, 56-37, 56-43, 56-44, 56-45, 56-46, 56-66, 56-69, 56-98, 57-10, 57-41, 57-42, 57-49, 57-72, 57-92, 57-95, 57-98, 58-24, 58-26, 58-35, 58-42, 58-44, 58-46, 58-92, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-76, 59-77, 59-78, 59-83, 59-85, 59-87, 59-90.

— Dia 6
六 日

MA — 59-92, 59-97, 59-98, 60-29, 60-31, 60-57, 60-71, 61-18, 61-24, 61-51, 61-69, 61-85, 62-04, 62-06, 62-47, 62-54, 62-64, 62-75, 62-87, 62-95, 63-15, 63-57, 63-59, 63-79, 64-22, 64-26, 64-40, 64-41, 64-44, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 64-97, 65-03, 65-11, 65-24, 65-30, 65-35, 65-40, 65-46, 65-92, 66-40, 66-47, 66-91, 67-04, 67-26, 67-43, 67-44, 67-48, 67-54, 67-58, 67-59, 67-85, 67-90, 67-93.

— Dia 8
八 日

MA — 67-94, 68-09, 68-65, 68-71, 68-74, 68-84, 68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-26, 69-27, 69-46, 69-47, 69-48, 69-53, 69-64, 70-11, 70-24, 70-42, 70-47, 70-61, 70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-36, 71-41, 71-52, 71-54, 71-58, 71-84, 71-92, 71-94, 71-98, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 72-43, 72-44, 72-76, 72-94, 73-12, 73-42, 73-71, 73-75, 74-19, 74-21, 74-29, 74-36, 74-39, 74-41, 74-42, 74-44, 74-48, 74-58, 74-67, 74-76.

— Dia 13

十三日

MA — 74-83, 74-84, 74-87, 74-91, 74-93, 74-95, 75-14, 75-18, 75-26, 75-30, 75-39, 75-45, 75-47, 75-64, 75-81, 75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-29, 76-34, 76-35, 76-44, 76-49, 76-84, 76-89, 76-90, 76-91, 76-94, 77-40, 77-41, 77-46, 77-48, 77-54, 77-60, 77-84, 77-87, 78-35, 78-43, 78-74, 79-59, 79-61, 79-62, 79-63, 79-76, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-44, 80-49, 80-55, 80-56, 80-57, 80-60, 80-67, 80-74, 80-91.

— Dia 20

廿 日

MA — 80-92, 80-94, 80-95, 81-04, 81-13, 81-37, 81-40, 81-44, 81-53, 81-58, 81-93, 81-94, 82-01, 82-04, 82-05, 82-06, 82-07, 82-17, 82-25, 82-65, 82-67, 82-94, 82-97, 83-14, 83-50, 83-54, 83-64, 83-67, 83-69, 83-74, 83-76, 83-92, 84-10, 84-60, 84-90, 84-91, 85-09, 85-16, 85-34, 85-40, 85-42, 85-43, 85-44, 85-45, 85-48, 85-62, 85-94, 85-96, 85-97, 86-31, 86-40, 86-45, 86-47, 86-50, 85-52, 86-53, 86-64, 86-65, 86-67, 86-93.

— Dia 22

廿二日

MA — 86-94, 87-30, 87-32, 87-43, 87-68, 88-33, 88-72, 88-79, 88-80, 88-84, 88-90, 88-91, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01, 89-02, 89-29, 89-31, 89-34, 89-35, 89-67, 89-77, 88-79, 89-85, 90-01, 90-02, 90-12, 90-14, 90-39, 90-47, 90-48, 90-52, 90-57, 90-58, 90-65, 90-82, 90-78, 91-06, 91-43, 91-44, 91-54, 91-94, 91-95, 92-35, 92-39, 92-58, 92-69, 92-73, 92-79, 93-11, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-50, 93-67, 94-15, 94-16, 94-19.

— Dia 27

廿七日

MA — 94-20, 94-30, 94-37, 94-43, 94-56, 94-60, 94-61, 94-67, 94-78, 95-38, 95-47, 95-51, 95-58, 95-60, 95-72, 95-86, 95-90, 96-04, 96-24, 96-30, 96-55, 96-84, 97-36, 97-50, 97-78, 97-93, 98-01, 98-02, 98-14, 98-34, 98-41, 98-51, 98-74, 99-06, 99-32, 99-41, 99-46, 99-47, 99-53, 99-59, 99-96, 99-97.

MB — 10-05, 10-25, 10-47, 10-58, 11-14, 11-15, 11-34, 11-35, 11-36, 11-37, 11-41, 11-48, 11-64, 11-67, 11-74, 11-75, 11-76, 12-16.

— Dia 29

廿九日

MB — 12-24, 12-25, 12-30, 12-37, 12-40, 12-43, 12-47, 12-65, 12-71, 12-94, 12-95, 12-97, 13-17, 13-24, 13-47, 13-58, 13-61, 13-74, 13-94, 13-95, 13-97, 14-12, 14-19, 14-55, 14-72, 14-73, 14-74, 14-75, 14-99, 15-06, 15-34, 15-41, 15-42, 15-44, 15-57, 15-59, 15-62, 15-86, 15-90, 16-29, 16-40, 16-41, 16-71, 17-21, 17-34, 17-51, 17-53, 17-69, 17-75, 18-35, 18-74, 19-64, 19-69, 19-70, 19-78, 19-94, 20-18, 20-26, 20-35, 20-40.

Setembro de 1985 — Dia 3

九月三日

MB — 20-41, 20-42, 20-57, 20-58, 20-59, 21-06, 21-07, 21-51, 22-10, 22-35, 22-42, 22-43, 22-57, 22-74, 22-80, 23-61, 24-31, 24-52, 24-60, 24-78, 25-08, 25-63, 26-05, 26-41, 26-53, 26-84, 27-08, 27-19, 27-57, 27-67, 28-04, 28-41, 28-42, 28-43, 28-49, 28-74, 28-83, 28-90, 28-99, 29-14, 29-24, 29-25, 29-34, 29-36, 29-38, 29-95, 29-96, 30-04, 30-42, 30-94, 31-24, 31-28, 31-29, 31-34, 31-57, 31-64, 32-04, 32-24, 32-25, 32-26, 32-27, 32-48, 32-67, 32-84, 32-85.

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Maio de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

一、上述車輛應持有路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件，車頭圍板及證件。

二、上述機動車輛倘不遵照上列指定日期接受檢驗時，有關之登記摺即被沒收；又於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請特別驗車前，禁止於市面行駛。

茲將本佈告連同中／葡文本，除刊行政府公報外，並標貼周知，此佈。

一九八五年五月卅日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação $ 1 089,80)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ANÚNCIO

**Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1985, exarada a fls. 12 e segs. do Livro n.º 179–C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Fomento Predial Sun Yick, Limitada», em inglês, «Sun Yick Development Company Limited», e, em chinês, «Sun Yick Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 469 a fls. 157v. do Livro C–4.º, foram lavrados os seguintes actos:

*a*) Divisão da quota de $250 000,00, da sócia «Tremblant Realty Limited» em 3 quotas distintas, sendo uma de $85 000,00, outra de $85 000,00 e uma outra de $80 000,00.

*b*) Cessão pelo preço a par das seguintes quotas divididas:

1) $85 000,00 a favor de Tam Kei;

2) $85 000,00 a favor de Lin Tsu Pei; e

3) $80 000,00 a favor de Ho Hau Wah.

*c*) Alteração do artigo 4.º e do § 5.º do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de $1 000 000,00 que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/ /77/M, de 20 de Agosto, correspondem a 5 000 000$00, e acha-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ballina Enterprises Limited, uma quota de $250 000,00, ou sejam 1 250 000$00, com direito a 5 000 votos; *b*) Tung Hing Chong Investment Company Limited, uma quota de **$ 100 000,00**, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos; *c*) Gold Queen Limited, uma quota de $100 000,00, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos; *d*) Ho Yin, uma quota de $100 000,00, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos; *e*) Lou Tou Vó, uma quota de $100 000,00, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos; *f*) Chio I Kin, aliás Robert Chiu, uma quota de $100 000,00, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos; *g*) Tam Kei, uma quota de $85 000,00, ou sejam 425 000$00, com direito a 1 700 votos; *h*) Lin Tsu-Pei, uma quota de $85 000,00, ou sejam 425 000$00, com direito a 1 700 votos; e *i*) Ho Hau Wah, uma quota de $80 000,00 ou sejam 400 000$00, com direito a 1 600 votos.

Artigo 6.º
(mantém-se)
§§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º
(mantêm-se)
§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerentes os sócios Ballina Enterprises Limited, Ho Hau Wah e Lou Tou Vó, respectivamente.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $302,90)

---

## ANÚNCIO

**Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 1985, exarada a fls. 33v. e segs. do livro de notas n.º 317, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Yat Un — Serviços de Segurança, Limitada», com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 1–A, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1933, a fls. 195 do livro C–5.º, foram lavrados os seguintes actos:

*a*) Cessão, pelo preço ao par, das quotas dos valores nominais de $30 000,00 e $40 000,00, respectivamente, pertencentes a Maria de Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, e Li Fuk Ki a favor de Ng Fok, aliás Bosco Ng;

*b*) Divisão da quota do valor nominal de $30 000,00, pertencente a Lam Tak Keung, em 2 quotas distintas, sendo uma de $5 000,00 e outra de $25 000,00, que cedeu pelo preço ao par, respectivamente, a Vu Leong e Ng Fok, aliás Bosco Ng; e

*c*) Alteração dos artigos 5.º e 8.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

*Artigo quinto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: *a*) uma quota de noventa e cinco mil patacas, equivalentes a quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e novecentos votos, subscrita pelo sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng; e *b*) uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscrita pelo sócio Vu Leong.

*Artigo oitavo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo* — É desde já nomeado gerente o sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng, que exercerá esse cargo sem caução.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 259,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## ANÚNCIO

### Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e duas no livro de notas para escrituras diversas número dois-D: Ho Hau Wah; «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada»; e Hó Vá Tim ou Ho Tim, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Crockfort Trading Company Limited», e, em chinês, «Kuok Fung Mau Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e um, Edifício do Banco Tai Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

*a*) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;

*b*) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada;

*c*) Um quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Hó Vá Tim ou Ho Tim.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, podendo este último ser exercido por uma pessoa estranha à sociedade, nomeada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois vice-gerentes-gerais.

*Parágrafo segundo* — O gerente poderá, todavia, mediante assinatura isolada obrigar a sociedade em quaisquer contratos de compra e venda de mercadorias.

*Parágrafo terceiro* — Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência, à excepção do gerente, e nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a*) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

*b*) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos;

*c*) A contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia, bem como levantamentos de capitais nas contas bancárias.

*Parágrafo quinto* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo sexto* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hau Wah, vice-gerentes-gerais, a sócia Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, representada por Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Ponte e Horta, n.º 8, 3.º andar «O», e o sócio Hó Vá Tim ou Ho Tim, e gerente o não associado George Chang Ku, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade boliviana, residente em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito–D.

*Sétimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo primeiro* — No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de

Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Maria Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação $ 639,70)

---

## ANÚNCIO

### Lavandaria Wing Tak Shing Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Maio de 1985, a fls. 83 e segs. do livro de notas n.º 317, do 1.º Cartório Notarial de Macau, Ling Lai-Hong, Ling Lai Fan, Wong Kwok-Kuen, Siu Yip-Nu, Yuen Tai-Kwan e Leng Lai Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Wing Tak Shing Companhia, Limitada», em inglês, «Wing Tak Shing Laundry Company Limited» e, em chinês, «Wing Tak Shing Sai I Chong Iao Han Cong Si».

*Segundo* — A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, primeiro, bloco B, edifício industrial Nan Fung.

*Parágrafo único* — Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para onde e quando se julgar conveniente.

*Terceiro* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração de lavandaria.

*Quarto* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quinto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: *a*) Ling Lai-Hong, quarenta e uma mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e sete mil e quinhentos escudos, com direito a oitocentos e trinta votos; *b*) Ling Lai Fan, quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, com direito a trezentos votos; *c*) Siu Yip-Nu, treze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e sete mil e quinhentos escudos, com direito a duzentos e setenta votos; *d*) Wong Kwok-Kuen, treze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e sete mil e quinhentos escudos, com direito a duzentos e setenta votos; *e*) Yuen Tai Kwan, nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, com direito a cento e oitenta votos; *f*) Leng Lai Seng, sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos, com direito a cento e cinquenta votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Sexto* — São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste último caso, a sociedade com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso lhe não interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

*Parágrafo único* — Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições: *a*) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas; *b*) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação; *c*) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas; *d*) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo casos de força maior; *e*) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão da quota, livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade à transmissão que se desejar efectuar.

*Sétimo* — Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação deles na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço.

*Oitavo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, pelo menos, pelo gerente-geral ou conforme deliberado pela assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ling Lai-Hong, gerente, o sócio Wong Kwok-Kuen e, subgerentes, os sócios Ling Lai Fan e Leng Lai Seng, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — É proibido a vinculação da sociedade em letras de favor, fiança, abonação e outros actos semelhantes.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas ou noutros

sócios, com prévio consentimento da assembleia geral dos sócios.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva serão distribuídos entre os sócios, na proporção das suas quotas ou terão o destino atribuído por deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever formalidades especiais de convocação.

*Décimo segundo* — No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

*Décimo terceiro* — Em todo o omisso, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

**(Custo desta publicação $ 701,50)**

---

## ANÚNCIO

### Agência de Viagens e Turismo Presidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Maio de 1985, a fls. 36v. e segs. do livro de notas n.º 317, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Presidente, Limitada», em chinês, «Chong Tong Loi Iao Iao Han Cong Si», e, em inglês, «President Travel and Tours Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e nove, rés-do-chão.

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração da indústria de viagens e turismo.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro* — Ficam desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

*Parágrafo segundo* — O gerente-geral e o gerente poderão delegar os seus poderes em quem entenderem mediante procuração.

*Sexto* — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos.

*Décimo* — Em todo o omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação $ 361,60)

---

## ANÚNCIO

### Companhia de Navegação Extremo Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 1985, a fls. 7 e segs. do livro de notas n.º 298-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Io Iok Leong ou Tjioe Jok Liong, António Maria Hung e Chan Hon Fai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Navegação Extremo Oriente, Limitada», em chinês, «Un Tung Sun Mou Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Extremo Oriente Shipping Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, sétimo andar.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a comercialização de transporte marítimo de mercadorias, importação, exportação e armazenamento de produtos variados, bem como a exploração e administração de ponte-cais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efei-

tos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: *a*) Io Iok Leong ou Tjioe Jok Liong, uma quota de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, com direito a dois mil e oitocentos votos; *b*) António Maria Hung, uma quota de noventa e duas mil e quatrocentas patacas, equivalentes a quatrocentos sessenta e dois mil escudos, com direito a mil oitocentos quarenta e oito votos; e *c*) Chan Hon Fai, uma quota de quarenta e sete mil e seiscentas patacas, equivalentes a duzentos trinta e oito mil escudos, com direito a novecentos cinquenta e dois votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Io Iok Leong ou Tjioe Jok Liong e, gerentes, os sócios António Maria Hung e Chan Hon Fai.

*Parágrafo terceiro* — Além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, a gerência poderá ainda: *a*) alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e *b*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

*Sétimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Oitavo* — A gerência poderá delegar todas ou parte das suas funções.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo segundo* — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação $472,80)

---

## ANÚNCIO

### Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Tit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1985, a fls. 94 e segs. do livro de notas n.º 298-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Wang Cheok ou Wong Fung Shaik, Cheong Kau-Shing, Choi Hon Cheng e Kuán Chi Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Tit, Limitada», em inglês, «Wang Tit Garment Factory Limited», e, em chinês, «Wang Tit Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Edifício Industrial Wang Tai, décimo primeiro andar, fábrica «C onze», sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, desta cidade.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, e com direito a quatro mil votos, subscrita por Wong Wang Cheok ou Wong Fung Shaik; duas de sessenta e seis mil e setecentas patacas, equivalente cada uma a trezentos trinta e três mil e quinhentos escudos, e com direito a mil trezentos trinta e quatro votos, subscritas por Cheong Kau Shing e Choi Hon Cheng, e uma de sessenta e seis mil e seiscentas patacas, equivalente a trezentos trinta e três mil escudos, e com direito a mil trezentos trinta e dois votos, subscrita por Kuán Chi Hong.

*Parágrafo primeiro* — Todas as quotas são em dinheiro, com excepção da do sócio Wong Wang Cheok ou Wong Fung Shaik, que é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de segunda classe, denominado «Fábrica de Vestuário Wang Tit», em inglês, «Wang Tit Garment Factory», e, em chinês, «Wang Tit Chai I Chong», a que respeita a licença industrial (provisória) número vinte e cinco barra P barra oitenta e quatro, de vinte e seis

de Novembro, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente escritura, para a qual os transfere sem qualquer encargo.

*Parágrafo segundo* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

*Quinto* — A cessão de quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de qualquer sócio, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente os respectivos direitos poderão ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

*Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wong Wang Cheok ou Wong Fung Shaik, que desde já é nomeado gerente.

*Parágrafo primeiro* — O sócio-gerente poderá individualmente delegar, em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo sócio-gerente ou pelo seu mandatário.

*Oitavo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Nono* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada dirigida com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela mera presença de todos os sócios na assembleia.

*Parágrafo segundo* — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Décimo segundo* — Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 534,60)

# AGÊNCIA-GERAL EM MACAU
# THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.

**Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1984**

(Patacas)

| Activo | Sub-Totais | Sub-Totais | Totais |
|---|---|---|---|
| **ACTIVO** | | | |
| — Imobilizações corpóreas | | | |
| — Móveis e utensílios | $ 2 603,80 | | |
| — (Reintegrações) | $ 260,38 | | |
| | | $ 2 343,42 | |
| — Outro equipamento | $ 19 158,00 | | |
| — (Reintegrações) | $ 5 026,40 | | |
| | | $ 14 131,60 | |
| | | | $ 16 475,02 |
| — Valores afectos às provisões técnicas | | | |
| — Depósito permanente no IEM | | $ 350 000,00 | |
| | | | $ 350 000,00 |
| — Participação dos resseguradores nas provisões para riscos em curso (SD) | | | |
| — Acidentes de trabalho | | $ 14 486,42 | |
| — Incêndio | | $ 114 991,25 | |
| — Automóvel | | $ 64 192,53 | |
| — Marítimo | | $ 1 314,64 | |
| — Diversos | | $ 12 834,56 | |
| | | | $ 207 819,40 |
| — Participação dos resseguradores nas prov. para sinistros a pagar | | | $ 9 024,00 |
| — Devedores e credores gerais | | | ($ 46 123,35) |
| — Prémios em cobrança | | | $ 14 013,60 |
| — Contas de regularização | | | |
| — Encargos antecipados | | $ 16 685,58 | |
| | | | $ 16 685,58 |
| — Depósitos em instituições de crédito | | | $ 573 609,91 |
| TOTAL DO ACTIVO ..... | | | $ 1 141 504,16 |

O Contabilista,
*Hazel Ao*

O Representante da Companhia em Macau,
*Danny Tso Tat Yan*
(Macau Branch Manager)

**AGÊNCIA-GERAL EM MACAU**
**THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.**

**Balanço analítico em 31-12-1984**

(Patacas)

| Passivo e situação líquida | Sub-totais | Totais |
|---|---|---|
| **PASSIVO** | | |
| Provisões para riscos em curso (SD) | | |
| — Acidentes de trabalho | $ 27 913,38 | |
| — Incêndio | $ 140 219,78 | |
| — Automóvel | $ 253 318,43 | |
| — Marítimo | $ 4 317,91 | |
| — Diversos | $ 16 388,88 | $ 442 158,38 |
| Provisões para sinistros a pagar | | |
| — Acidentes de trabalho | $ 320,00 | |
| — Automóvel | $ 155 577,40 | $ 155 897,40 |
| Provisões gerais | | $ 26 976,14 |
| Devedores e credores gerais | | $ 69 425,28 |
| TOTAL DO PASSIVO ..... | | $ 694,457,20 |
| **SITUAÇÃO LÍQUIDA** | | |
| Sede | | $ 238 266,22 |
| Ganhos e perdas | | |
| — Do exercício | $ 208 780,74 | $ 208 780,74 |
| TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA ..... | | $ 447 046,96 |
| TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA ..... | | $ 1 141 504,16 |

O Contabilista,
*Hazel Ao*

O Representante da Companhia em Macau,
*Danny Tso Tat Yan*
(Macau Branch Manager)

**Agência-Geral em Macau**

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.

**Conta de Ganhos e Perdas do exercício de 1984**

DÉBITO

| Contas | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo | Diversos | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Provisões para riscos em curso | $ 1 828,29 | $ 26 888,85 | $ 53 873,35 | $ 1 259,87 | $ 14 406,13 | — | $ 98 256,49 | $ 98 256,49 |
| Depreciações e amortizações | — | — | — | — | — | $ 4 091,98 | $ 4 091,98 | $ 4 091,98 |
| Comissões | $ 39 078,73 | $ 276 522,78 | $ 306 675,48 | $ 20 150,42 | $ 22 515,43 | — | $ 664 942,84 | $ 664 942,84 |
| Encargos de resseguro cedido | $ 57 945,66 | $ 459 965,00 | $ 256 770,10 | $ 17 528,55 | $ 51 338,22 | — | $ 843 547,53 | $ 843 547,53 |
| Indemnizações | $ 37 863,03 | $ 241 313,66 | $ 396 073,24 | ($8 912,55) | — | — | $ 666 337,38 | $ 666 337,38 |
| Despesas gerais: | | | | | | | | |
| Taxas e impostos | — | — | — | — | — | $ 6 883,04 | $ 6 883,04 | — |
| Pessoal | — | — | — | — | — | $ 96 413,30 | $ 96 413,30 | — |
| Serviços e fornec. de terceiros | — | — | — | — | — | $ 101 514,18 | $ 101 514,18 | — |
| Outras despesas de administração | — | — | — | — | — | — | — | $ 204 810,52 |
| Encargos financeiros | — | — | — | — | — | $ 61 786,86 | $ 61 786,86 | $ 61 786,86 |
| Lucros do exercício | — | — | — | — | — | — | — | $ 208 780,74 |
| *Totais* ..... | $ 136 715,71 | $ 1 004 690,29 | $ 1 013 392,17 | $ 30 026,29 | $ 88 259,78 | $ 270 689,36 | $ 2 543 773,60 | $ 2 752 554,34 |

CRÉDITO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prémios brutos | $ 111 653,50 | $ 560 879,13 | $ 1 013 273,72 | $ 57 572,18 | $ 65 555,50 | — | $ 1 808 934,03 | $ 1 808 934,03 |
| Proveitos de resseguro cedido | $ 64 697,40 | $ 620 341,96 | $ 209 920,57 | $ 9 100,37 | $ 33 929,85 | — | $ 937 990,15 | $ 937 990,15 |
| Rendimentos diversos | — | — | — | — | — | $ 5 630,16 | $ 5 630,16 | $ 5 630,16 |
| *Totais* ..... | $ 176 350,90 | $ 1 181 221,09 | $ 1 223 194,29 | $ 66 672,55 | $ 99 485,35 | $ 5 630,16 | $ 2 752 554,34 | $ 2 752 554,34 |

O Contabilista,

*Hazel Ao*

O Representante da Companhia em Macau,

*Danny Tso Tat Yan*

(Macau Branch Manager)

(Custo desta publicação $1 081,50)

# EUROPEAN ASIAN BANK

## Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1984

| Código das contas | Contas extrapatrimoniais | |
|---|---|---|
| 90 | Valores recebidos em depósito | — |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | — |
| 92 | Valores recebidos em caução | — |
| 93 | Garantias e avales prestados | $ 6 341 000,00 |
| 94 | Créditos abertos | $ 2 950 954,62 |
| 95 | Aceites em circulação | — |
| 96 | Valores dados em caução | — |
| 971 | Compras a prazo | — |
| 972 | Vendas a prazo | — |
| 98 | Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau | — |
| 99 | Outras contas extrapatrimoniais | — |

## Demonstração de resultados do exercício de 1984

### Conta de exploração

| Código | Débito | Montante | Código | Crédito | Montante |
|---|---|---|---|---|---|
| 70 | Custo de operações passivas | $ 1 291 231,40 | 80 | Proveitos de operações activas | $ 4 215 294,68 |
| 71 | Custos com pessoal: | | 81 | Proveitos de serviços bancários | $ 61 700,00 |
| 711 | Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização | — | 82 | Proveitos de outras operações bancárias | — |
| 712 | Remunerações de empregados | — | 83 | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras | — |
| 713 | Encargos sociais | — | | | |
| 714 | Outros custos com o pessoal | — | | | |
| 72 | Fornecimentos de terceiros | $ 652 416,82 | 84 | Outros proveitos bancários | — |
| 73 | Serviços de terceiros | $ 175 004,70 | 85 | Proveitos inorgânicos | — |
| 74 | Outros custos bancários | $ 1 313 194,52 | | Prejuízos de explorações | $ 1 954 189,85 |
| 75 | Impostos | $ 2 497 106,90 | | | |
| 76 | Custos inorgânicos | $ 112 600,00 | | | |
| 77 | Dotações para amortizações | $ 11 296,00 | | | |
| 78 | Dotações para provisões | $ 178 334,19 | | | |
| | Lucro da exploração | — | | | |
| | *Total* | $ 6 231 184,53 | | *Total* | $ 6 231 184,53 |

### Conta de lucros e perdas

| Código | Débito | Montante | Código | Crédito | Montante |
|---|---|---|---|---|---|
| 651 | Prejuízo de exploração | $ 1 954 189,85 | 651 | Lucro de exploração | |
| 652 | Perdas relativas a exercícios anteriores | | 653 | Lucros relativos a exercícios anteriores | |
| 654 | Perdas excepcionais | | 655 | Lucros excepcionais | |
| 656 | Dotações para impostos sobre lucros de exercícios | | 657 | Provisões utilizadas | |
| 66 | Resultado do exercício (se positivo) | | 66 | Resultado do exercício (se negativo) | $ 1 954 189,85 |
| | *Total* | $ 1 954 189,85 | | *Total* | $ 1 954 189,85 |

| Código das Contas | Activo | Activo Bruto | Provisões, Amortizações e Menos-Valias | Activo Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 10 | Caixa | $ 499 711,01 | | $ 499 711,01 |
| 11 | Depósitos no Instituto Emissor | $ 219 150,19 | | $ 219 150,19 |
| 12 | Valores a cobrar | — | | — |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | $ 32 260,37 | | $ 32 260,37 |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | $ 398 288,67 | | $ 398 288,67 |
| 15 | Ouro e prata | — | | — |
| 16 | Outros valores | — | | — |
| 20 | Crédito concedido | $ 14 742 395,48 | | $ 14 742 395,48 |
| 21 | Aplicações com instituições de crédito no Território | $ 15 519 885,54 | | $ 15 519 885,54 |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | — | | — |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | — | | — |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | — | | — |
| 28 | Devedores | — | | — |
| 29 | Outras aplicações | — | | — |
| 40 | Participações financeiras | — | | — |
| 41 | Imóveis | — | | — |
| 42 | Equipamento | $ 346 201,05 | | $ 346 201,05 |
| 43 | Custos plurienais | — | | — |
| 44 | Despesas de instalação | $ 92 500,00 | | $ 92 500,00 |
| 45 | Imobilizações em curso | — | | — |
| 46 | Outros valores imobilizados | — | | — |
| 50–59 | Contas internas e de regularização | $ 19 835 261,32 | | $ 19 835 261,32 |
| | *Totais* | $ 51 685 653,63 | | $ 51 685 653,63 |

| Código das Contas | Passivo | | |
|---|---|---|---|
| 301+311 | Depósitos à ordem | $ 2 530 735,04 | |
| 302+312 | Depósitos c/pré-aviso | $ 11 399 917,26 | |
| 303+313 | Depósitos a prazo | $ 5 642 566,01 | $ 19 573 218,31 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | $ 400 870,33 | |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | — | |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | — | |
| 35 | Empréstimos por obrigações | — | |
| 36 | Credores por recursos consignados | — | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | $ 206 954,47 | |
| 38 | Credores | — | |
| 39 | Exigibilidades diversas | $ 1 044,89 | $ 608 869,69 |
| 50–59 | Contas internas e de regularização | — | $ 2 782 075,48 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | — | $ 675 680,00 |
| 60 | Capital | $ 30 000 000,00 | |
| 611 | Reserva legal | — | |
| 613 | Reserva estatutária | — | |
| 612+614 | Outras reservas | — | $ 30 000 000,00 |
| 63 | Resultados transitados de exercícios anteriores | — | |
| 66 | Resultado do exercício | $ (1 954 189,85) | $ (1 954 189,85) |
| | *Totais* | | $ 51 685 653,63 |

O Administrador,
*Willian Lam*

O Chefe da Contabilidade,
*Nelson Lai*

(Custo desta publicação $ 1 170,00)

# BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

## 31 de Dezembro de 1984

## Balanço para publicação

(*Anual e trimestral*)

| Código das contas | Activo | Activo bruto | Provisões, amortizações e menos-valias | Activo líquido |
|---|---|---|---|---|
| 10 | Caixa | $ 3 526 865,22 | | $ 3 526 865,22 |
| 11 | Depósitos no Instituto Emissor | $ 1 684 105,54 | | $ 1 684 105,54 |
| 12 | Valores a cobrar | $ 17 941 238,08 | | $ 17 941 238,08 |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | $ 732 363,81 | | $ 732 363,81 |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | $ 6 209 291,53 | | $ 6 209 291,53 |
| 15 | Ouro e prata | | | |
| 16 | Outros valores | $ 40 485 453,55 | | $ 40 485 453,55 |
| 20 | Crédito concedido | $ 436 961 589,49 | $ 25 602 056,12 | $ 411 359 533,37 |
| 21 | Aplicações com instituições de crédito no Território | $ 3 500 000,00 | | $ 3 500 000,00 |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | $ 118 042 804,66 | | $ 118 042 804,66 |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | | | |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | | | |
| 28 | Devedores | | | |
| 29 | Outras aplicações | | | |
| 40 | Participações financeiras | $ 1 150 000,00 | | $ 1 150 000,00 |
| 41 | Imóveis | $ 1 025 480,00 | $ 176 777,60 | $ 848 702,40 |
| 42 | Equipamento | $ 4 802 650,13 | $ 968 664,49 | $ 3 833 985,64 |
| 43 | Custos plurienais | $ 942 904,75 | | $ 942 904,75 |
| 44 | Despesas de instalação | | | |
| 45 | Imobilizações em curso | | | |
| 46 | Outros valores imobilizados | $ 2 774 559,20 | | $ 2 774 559,20 |
| 50+59 | Contas internas e de regularização | $ 11 583 274,79 | | $ 11 583 274,79 |
| | TOTAIS | $ 651 362 580,75 | $ 26 747 498,21 | $ 624 615 082,54 |

| Código das contas | Passivo | | |
|---|---|---|---|
| 301+311 | Depósitos à ordem | $ 23 947 470,56 | |
| 301+312 | Depósitos c/pré-aviso | $ 1 631 477,18 | |
| 303+313 | Depósitos a prazo | $ 517 619 247,06 | |
| | | | $ 543 198 194,80 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | $ 71 034,63 | |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | $ 342 751,25 | |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | |
| 36 | Credores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | $ 278 708,84 | |
| 38 | Credores | $ 11 268 226,85 | |
| 39 | Exigibilidades diversas | $ 16 734,20 | |
| | | | $ 11 977 455,77 |
| 50+59 | Contas internas e de regularização | $ 23 294 831,17 | |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | |
| 60 | Capital | $ 50 000 000,00 | |
| 611 | Reserva legal | $ 5 535 181,58 | |
| 613 | Reserva estatutária | | |
| 612+614 | Outras reservas | | $ 78 830 012,75 |
| 63 | Resultados transitados de exercícios anteriores | $ 5 956 674,51 | |
| 66 | Resultado do exercício | ($ 15 347 255,29) | ($ 9 390 580,78) |
| | TOTAIS | | $ 624 615 082,54 |

| Código das contas | Contas extrapatrimoniais | |
|---|---|---|
| 90 | Valores recebidos em depósito | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | |
| 92 | Valores recebidos em caução | |
| 93 | Garantias e avales prestados | $ 11 123 341,44 |
| 94 | Créditos abertos | |
| 95 | Aceites em circulação | |
| 96 | Valores dados em caução | |
| 971 | Compras a prazo | |
| 972 | Vendas a prazo | |
| 99 | Outras contas extrapatrimoniais | $ 8 018 400,00 |

**Demonstração de resultados do exercício de 1984**

**Conta de Exploração**

| Código | Débito | Montante | Código | Crédito | Montante |
|---|---|---|---|---|---|
| 70 | Custo de operações passivas | $ 28 504 914,37 | 80 | Proveitos de operações activas | $ 40 764 824,58 |
| | | | 81 | Proveitos de serviços bancários | $ 135 037,83 |
| 71 | Custos com pessoal: | | 82 | Proveitos de outras operações bancárias | $ 29 936,69 |
| 711 | Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização | — | 83 | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras | — |
| 712 | Remunerações de empregados | $ 2 325 872,48 | | | |
| 713 | Encargos sociais | $ 174 109,21 | 84 | Outros proveitos bancários | — |
| 714 | Outros custos com o pessoal | — | 85 | Proveitos inorgânicos | — |
| | | | | Prejuízos de exploração | $ 15 347 255,29 |
| 72 | Fornecimentos de terceiros | $ 313 318,69 | | | |
| 73 | Serviços de terceiros | $ 2 086 857,21 | | | |
| 74 | Outros custos bancários | $ 24 008,58 | | | |
| 75 | Impostos | $ 339 676,98 | | | |
| 76 | Custos inorgânicos | $ 294 162,20 | | | |
| 77 | Dotações para amortizações | $ 414 134,67 | | | |
| 78 | Dotações para provisões | $ 21 800 000,00 | | | |
| | *Totais* | $ 56 277 054,39 | | *Totais* | $ 56 277 054,39 |

**Conta de Lucros e Perdas**

| Código | Débito | Montante | Código | Crédito | Montante |
|---|---|---|---|---|---|
| 651 | Prejuízo de exploração | $ 15 347 255,29 | 651 | Lucro de exploração | |
| 652 | Perdas relativas a exercícios anteriores | | 653 | Lucros relativos a exercícios anteriores | |
| 654 | Perdas excepcionais | | | | |
| 656 | Dotações para impostos sobre lucros do exercício | | 655 | Lucros excepcionais | |
| | | | 657 | Provisões utilizadas | |
| 66 | Resultado do exercício (se positivo) | | 66 | Resultado do exercício | $ 15 347 255,29 |
| | *Total* | $ 15 347 255,29 | | *Total* | $ 15 347 255,29 |

## Inventário de Participações Financeiras
## Em 31 de Dezembro de 1984

| Tipo/Sector de actividade | Valor | Valor do balanço |
|---|---|---|
| Acções/Quotas por sector de actividade | | |
| Agricultura e pesca | | |
| Indústrias extractivas | | |
| Indústrias transformadoras | | |
| Electricidade, gás e água | $ 650 000,00 | $ 650 000,00 |
| Construção e obras públicas | | |
| Comércio, restaurantes e hotéis | | |
| Transportes e comunicações | | |
| Bancos, seguros e outros serviços | $ 500 000,00 | $ 500 000,00 |
| *Subtotal* | $ 1 150 000,00 | $ 1 150 000,00 |
| Obrigações | | |
| Certificados de depósito | | |
| Bilhetes de Tesouro | | |
| Outros | | |
| *Subtotal* | — | — |
| *Total* | $ 1 150 000,00 | $ 1 150 000,00 |

O Director-Geral,
*David Chan*

O Auditor,
*Iu Chu Cho*

O Chefe da Contabilidade,
*Ng Wai*

(Custo desta publicação $1 170,00)

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M**, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... $ 0,30

**Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação**, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 ..... $ 1,00

**Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso** ..... $ 2,00

**Arquivos de Macau:** Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — $ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — $ 3,00; Vol I, n.º 3 (Agosto de 1929) — $ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — $ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — $ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — $25,00; II Tomo — $25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — $50,00.

**Caderneta de Identificação M/1** ..... $ 0,20

**Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional** ..... $ 1,50

**Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas** $ 1,50

**Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado** ..... $ 1,50

**Carta de Curso Geral dos Liceus** — 5.º e 7.º anos ..... $ 2,00

**Código do Registo Civil** — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ..... $20,00

**Código dos Sinais de Tempestade** $ 0,50

**Comissão de Classificação dos Espectáculos** ..... $ 1,50

**Constituição da República Portuguesa** (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... $25,00

**Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar** (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $15,00

**Contrato além do quadro** (modelo n.º 5) ..... $ 1,00

**Contrato de tarefa** (modelo n.º 6) ... $ 1,00

**Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos** ..... $ 2,00

**Decretos-Leis do Governo de Macau:** 1978 — $10,00; 1979 — $30,00; 1980 — $15,00; 1981 — $30,00.

**Dicionário Chinês-Português:**
Formato escolar ..... $50,00
Formato de algibeira ..... $20,00

**Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira ..... $30,00

**Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência** $ 7,00

**Idem do Curso Geral de Enfermagem** ..... $ 7,00

**Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** ..... $ 7,00

**Diploma de provimento** (modelo n.º 4) ..... $ 1,00

**Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.** ..... $ 7,00

**Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças** ..... $ 4,00

**Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau** ..... $ 2,50

**Estatuto do Funcionalismo Ultramarino** — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) $30,00

**Estatuto Orgânico de Macau** (bilíngue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983) ..... $10,00

**Extracto da folha de serviço** ..... $ 0,20

**Folha de Serviço** ..... $ 0,20

**Guia modelo B** ..... $ 0,10

**Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)** ..... $10,00

**Jogo Ilícito e Usura nos Casinos** ..... $ 2,00

**Legislação de Macau:** (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — $80,00; 1983 — $150,00.

**Legislação sobre as corridas de galgos** ..... $ 3,00

**Legislação sobre o comércio de ouro** ..... $ 1,20

**Lei da Nacionalidade** (ed. bilíngue):
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... $15,00

**Lei de Terras** ..... $ 7,00

**Lei de Terras** (em chinês) ..... $ 5,00

**Leis do Governo de Macau (1979)** $12,00

**Leis do Governo de Macau (1980)** $15,00

**Leis do Governo de Macau (1981)** $15,00

**Licença para estabelecimento de garagem** ..... $ 2,00

**Meteorology of China (The)**, pelo P.e E. Gherzi:
I volume (424 páginas) ..... $15,00
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... $15,00

**Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:**
1.º volume (13.ª edição) ..... $ 2,50
2.º volume (6.ª edição) ..... $ 2,50
3.º volume (5.ª edição) ..... $ 3,00
4.º volume (4.ª edição) ..... $ 5,00
5.º volume (3.ª edição) ..... $ 3,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 6,00

**Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento** ..... $ 4,00

**Pensões de aposentação e de sobrevivência** (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês ..... $ 0,70
退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二／七五號國令）..... $ 0,70

**Plano Oficial de Contabilidade** ..... $20,00

**Portarias do Governo de Macau:** 1978 — $10,00; 1979 — $12,00; 1980 — $20,00; 1981 — $15,00.

**Regimento Penal das Sociedades Secretas** ..... $ 2,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (alteração) ..... $ 3,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (em chinês) ..... $ 4,00

**Regimento do Conselho Consultivo** $ 1,00

**Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros** ..... $ 1,50

**Regulamento das Agências de Viagens e Turismo** (em chinês) ..... $ 2,00

**Regulamento da Assistência na Doença** — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... $ 3,00

**Regulamento dos Bairros Sociais** ..... $ 1,00

**Regulamento de Disciplina Militar** $ 3,00

**Regulamento do Ensino Infantil** ..... $ 2,50

**Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** ..... $ 2,00

**Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau** ..... $ 5,00

**Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário** ..... $ 2,50

**Regulamento das Instalações Radioeléctricas** ..... $ 0,50

**Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar** (1972) ..... $ 4,00

**Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses** ..... $ 1,50

**Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais** ..... $ 1,00

**Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau** ..... $ 0,70

**Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais** ..... $ 0,50

**Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar** ..... $ 0,50

**Secretaria da Assembleia Legislativa** ..... $ 2,00

**Tabela de Incapacidades** ..... $ 3,00

**Tabela Geral do Imposto do Selo** (edição actualizada) ..... $12,00

**Termo de posse** (modelo n.º 7) ..... $ 1,00

---

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU